Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025 III SÉRIE — Número 239

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Pebane:

Despachos.

Governo do Distrito de Larde:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 7783L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abdulkadir Ahmed Barise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Africa Granite E & I Co 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ahama Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Auto Acessórios Grande Prémio, Limitada.

Bem Mais Supermercado, S.A.

Breimoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

China Moçambique Mining Group, Limitada.

Clínica Medcare, Limitada.

CLM Express, S.A.

Clube de Petróleo e Gás Consultores, S.A.

Colégio Vila Mágica, Limitada.

Conselho Comunitário de Pesca de Malaua.

Conselho Comunitário de Pesca de Maverane.

Conselho Comunitário de Pesca de Larde.

Conselho Comunitário de Pesca de Thipane.

Cooperativa Eureka.

Dadas Queen Service, Limitada.

Daeshin Mozambique, Limitada.

Dambo Armazens – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eco Construções, Limitada.

Farmácia Shalon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Finatura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Five Partners Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

Gestfrio, Limitada.

Global Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IB Chemtech – Sociedade Unipessoal, Limitada.

J.M.Minning, Limitada.

Lamar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lares Engenharia & Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LCPOWER África – Soluções de Energia, Limitada.

Lumen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maripoma Enterprise, Limitada.

Marla Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Mist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MXK Holding, S.A.

Nhamambo Biomedca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nkaringana Audio & Visual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Organização de Serviços Ambientais do Zambeze.

Pactum Moz, Limitada.

Padaria e Pastelaria Maná – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palacios Advance Surgical Consulting (Pasc) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paperclip Mola Trading, Limitada.

Pensão Restaurante e Serços de Mussa e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Plenus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Primefoods Solutions, Limitada

Rapidos Serviços, Limitada.

Red Coin Papel Mozambique, Limitada.

RS Group, Limitada.

SHABS – Gestão e Administração de Propriedade, Limitada.

Sports Performance Lounge, Limitada.

Super Bom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Talho GK Halal, Limitada.

Teka Lomu Logistics & Procurement, Limitada.

Tribunal Judicial da Província de Nampula.

URBIMOZA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vallis Mozambique, Limitada.

Vila - Empresa de Construção e Reparações, Limitada.

Villa Nkateko, Limitada.

VM7 Mídia – Sociedade Unipessoal, S.A.

Fly Moz Investiments, S.A.

Governo do Distrito do Pebane

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Malaua, requereu a sua legalização no termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciamos os documentos do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tendo a sua sede na Comunidade de Malaua, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo do sul do rio Muniga, Distrito de Mocubela, ao norte até rio Mutumpua e até 3 milhas de costa onde desenvolve as suas activivdades.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo diploma legal retromencionado, administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Malaua, abreviamente CCP de Malaua, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geografica.

Pebane, 11 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Cassimo Manuel Jamal.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes no Posto Administrativo de Pebane Sede, Distrito de Pebane, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Maverrane, requereu a sua legalização no termos do Regulamento da Pesca Marítima (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciamos os documentos do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tendo a sua sede na comunidade de Maverane, Bairro Quichanga, sendo que a sua actuação, estende-se ao longo do sul do rio Mutumpua, ao norte faz limite com rio Muladula até 3 milhas de costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

UÚnico: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Maverane, abreviamente CCP de Maverane, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica

Pebane, 11 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Cassimo Manuel Jamal.*

Governo do Distrito do Larde

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Larde, Bairro Linha, Posto Administrativo de Larde - Sede, Distrito de Larde, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Larde, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítíma (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, sendo que a sua actuação estende-se ao longo da costa desde Patari Abdala Ruthuala, limite com CCP de Thipane a sul, a norte rio Melúlí, limite com CCP de Aúbe – Distrito de Angoche, a oeste limita-se com o CCP de Maganha, envolvendo as Comunidades de Naholoco, Topuito, Mulimuni, Larde – Sede, Namacuti, Namichiri, Puilipuili, Nathere, Naéco, Nacuco, Macuíri, Marige e Marrupana – estuário, numa extensão de 37 Km e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Larde, abreviadamente CCP de Larde, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica.

Larde, 8 deAgosto de 2025. —O Administrador, *Manuel Salimo Amisse Manussa.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Comunidade de Thipane, Localidade de Thopuíto, Posto Administrativo de Larde - Sede, Distrito de Larde, em representação de uma organização comunitária de pesca denominada Conselho Comunitário de Pesca de Thipane, requereu a sua legalização nos termos do Regulamento da Pesca Marítíma (REPMAR), aprovado pelo Decreto n.º 89/2020, de 8 de Outubro, tendo como missão contribuir dentro da sua área geográfica, para a gestão participativa das pescarias, garantia do cumprimento das medidas de gestão vigentes e para a gestão de conflitos resultantes da actividade de pesca.

Apreciados os documentos instrutórios do pedido, mormente os respectivos estatutos, verifica-se que se trata de uma organização comunitária de pesca, dotada de personalidade jurídica que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, tendo a sua sede na Comunidade de Thipane, sendo que a sua actuação estende-se ao longo da costa desde Patari Ntaphi, limite com CCP de Mualazi a sul, a norte Ponte Kenmar, limite com CCP de Larde, envolvendo as Comunidades de Thipane, Mutiticoma, Nathaca e Kabula, numa extensão de 18 Km e até três milhas da costa.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.° 6 do artigo 22 do REPMAR, aprovado pelo Diploma legal retromencionado, o administrador determina:

Único: É Autorizado o Conselho Comunitário de Pesca de Thipane, abreviadamente CCP de Thipane, a desenvolver as suas actividades dentro da respectiva área geográfica

Larde, 8 deAgosto de 2025. — O Administrador, *Manuel Salimo Amisse Manussa.*

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 7783L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República,* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz--se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 1 de Dezembro de 2025, foi atribuída a favor de Kumila Global Limpopo, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7783L, válida até 19 de Novembro de 2030, para ouro e minerais associados, no Distrito de Marrupa, Província do Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13º 01' 40,00''	37º 00' 00,00''
2	- 13º 01' 40,00''	37º 07' 50,00''
3	- 13º 04' 30,00''	37º 07' 50,00''
4	- 13º 04' 30,00''	37º 06' 40,00''
5	- 13º 05' 00,00''	37º 06' 40,00''
6	- 13º 05' 00,00''	37º 05' 50,00''
7	- 13º 05' 20,00''	37º 05' 50,00''
8	- 13º 05' 20,00''	37º 05' 00,00''
9	- 13º 05' 40,00''	37º 05' 00,00''
10	- 13º 05' 40,00''	37º 04' 20,00''
11	- 13º 06' 00,00''	37º 04' 20,00''
12	- 13º 06' 00,00''	37º 03' 40,00''
13	- 13º 05' 20,00''	37º 03' 40,00''
14	- 13º 05' 20,00''	37º 03' 00,00''
15	- 13º 04' 30,00''	37º 03' 00,00''
16	- 13º 04' 30,00''	37º 02' 10,00''
17	- 13º 03' 20,00''	37º 02' 10,00''
18	- 13º 03' 20,00''	37º 01' 00,00''
19	- 13º 02' 20,00''	37º 01' 00,00''
20	- 13º 02' 20,00''	37º 00' 00,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Director-Geral, *Ilegível*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abdulkadir Ahmed Barise – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101729613, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário auperior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Abdulkadir Ahmed Barise – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por sócio Abdulkadir Ahmed Barise solteiro, natural de Índia, de nacionalidade Queniana, filho de Ahmed e de Fatuma Ahmed, portador do DIRE n.º 03KE00008558B, emitido a 8 de Fevereiro de 2021, residente na Rua Armando Tivane, Cidade de Nampula,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Abdulkadir Ahmed Barise – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio.

a) adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações;

b) adquirir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro;

c) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente uma quota, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdulkadir Ahmed Barise.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por sócio Abdulkadir Ahmed Barise, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral, bem como o administrador por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um procurador nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 29 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Granite E & I Co 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 103 a 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notário superior, compareceu como outorgante: Zhuo Li, maior, de nacionalidade chinesa, portador de Passaporte n.º E46741906, emitido na República Popular da China, a dezanove de Março de dois mil e quinze, e residente na Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Africa Granite E & I Co 3 – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Africa Granite E & I Co 3 – Sociedade Unipessoal Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades mineiras (exploração e comercialização), construção; venda, importação e exportação de material de construção; venda, importação e exportação de material de ornamentação; prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, administração e gerência)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Zhuo Li.

Dois) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Zhuo Li, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Chimoio, 1 de Dezembro de 2025. — O Notário, *Ilegível*.

Ahama Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por a acta datado do dia dia sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas 8horas, reuniu-se na sede social sita na Cidade de Chimoio, o sócio da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Ahama Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Jatrofa, Rua Principal, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101623904, com capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Habibo da Graça Adamo, respectivamente.

Encontrando-se presente o sócio com as quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do C. Comercial, manifestaram expressamente a vontade de se reunirem para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto único: Deliberar sobre o aumento do capital social e alteração do pacto social.

Pela presente acta datada do dia sete de Novembro de dois mil e vinte e cinco: o sócio decidiu aumentar o capital social da empresa dos actuais 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Em consequência desta operação, o sócio alterou a composição do artigo terceiro que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Habibo da Graça Adamo, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantem inalterado.

Chimoio, 7 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Acessórios Grande Prémio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 17 de Novembro de 2025, na sociedade Auto Acessórios Grande Prémio, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043917, foi deliberada a alteração parcial do estatuto, no concernente ao artigo quarto, n.º 1, passando deste modo a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuído:

i) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Ayob Ismail Mahomed Hatia;

ii) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Fátima Adamo Mussa;

iii) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Ayob Ismail Hatia;

iv) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Ismail Ayob Ismail Hatia;

Dois) Mantém.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bem Mais Supermercado, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056397 a sociedade Bem Mais Supermercado, S.A., constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bem Mais Supermercado, S.A., tem sua sede Em Vila da Macia, Distrito de Bilene, Província de Gaza, Moçambique, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: vendas, distribuição de produtos e serviços;

a) produtos alimentares;

b) produtos não alimentares;

c) serviços de entrega ao domicílio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), dividido em duas acções.

Dois) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos accionistas, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os accionistas bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o accionista como administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos accionistas, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais Legislação aplicável.

Xai-Xai, 5 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Breimoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Breimoz Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100702339, procedeu se a extinção da sociedade.

Maputo, 10 do Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

China Moçambique Mining Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105061854, uma entidade com a denominação China Moçambique Mining Group, Limitada.

É constituída o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: China Moçambique Mining Group, Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, de Bairro Central, Av. Felipe Samuel Magaia, n.º 2150 , representada por Weiping Huang.

Segundo: Weiping Huang, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00039810P, residente na Av. Josina Machel, Cidade de Maputo.

Terceiro: Terceiro. Lili Xu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK79I2I37, residente na Av. Josina Machel, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação China Moçambique Mining Group, Limitada, Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, de Bairro Central, Av. Felipe Samuel Magaia n.° 2150.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto e participação)

A sociedade tem por objecto exploração minera, pesquisa e venda de mineiros, com importação e exportação, venda de equipamentos de mina.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Weiping Huang;

b) uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Lili Xu.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e reducção do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Weiping Huang, nomeado pela assembleia geral.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Medcare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi constituída uma entidade limitada com NUEL 105047684, entre: Jervácio Sebastião Duave, casado, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beirra; Francisco Pascoal Sithoi, solteiro, natural de Maxixe, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro das Mahotas, Cidade de Maputo; e Roberto Lourenço Banze, solteiro, natural de Homoine-Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Berkkersidal. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social Clínica Medcare, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Samora Machel, n.º 1209, Matola, Província de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante contratos a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a actividade de prestação de cuidados médicos, prestação de serviços de medicina ocupacional, prestação de cuidados de medicina familiar, evacuação de pacientes e serviços de higiene e segurança no trabalho.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades aqui não mencionadas desde que devidamente licenciadas para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital)

Um) O capital social é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondentes a três quotas, assim distribuído pelos seguintes sócios e da seguinte forma:

a) Francisco Pascoal Sithoi, com uma quota de 499.950,00MT (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticaius), correspondente a 33,33% do capital social;

b) Roberto Lourenço Banze, com uma quota de 499.950,00MT (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta meticaius), correspondente a 33,33% do capital social;

c) Jervacio Sebastião Duave, com uma quota de 500.100,00MT (quinhentos mil e cem meticais), correspondente a 33,34% do capital social.

Dois) Os sócios, na qualidade de agentes autónomos de investimento, deverão agir com probidade, boa-fé e ética profissional em suas posições.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida em conjunto, com dispensa de caução, podendo inclusive delegar poderes a terceiros.

Dois) Os administradores terão poderes para, observados os termos deste contrato social, praticar actos necessários ou convenientes à administração da sociedade, inclusive:

a) administrar, orientar e dirigir os negócios sociais;

b) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;

c) negociar e celebrar contratos, bem como assinar quaisquer outros documentos em nome da sociedade, tudo em operações ligadas às finalidades sociais;

d) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas;

e) autorizar descontos, abatimentos e dispensa de juros; e

f) alienar, hipotecar, empenhar ou, sob qualquer forma, gravar bens sociais, inclusive a outorga de aval, fiança, alienação fiduciária ou quaisquer outras garantias, desde que em atos relacionados com as actividades sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão retirar *pró-labore* conforme decisão comum dos sócios e grau de exercício/função no quotidiano da sociedade ou função que ocupa, além da participação nos lucros conforme ditames da cláusula sétima.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros e perdas serão divididos igualmente entre os sócios.

Dois) A primeira divisão ocorrerá anualmente contando a partir do início de actividades mediante a deliberação dos sócios, salvo algum outro acordo unânime dos três sócios transcrito em acta ou adenda.

Três) Do total de lucros, 50% destina-se a divisão em partes iguais entre os sócios, 30% destinado à reserva de reinvestimento e 20% para reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida nos termos do Código Comercial.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, será procedida a devida liquidação e o património será dividido entre os mesmos, proporcionalmente às quotas de capital.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) As alterações do presente contrato social, bem como as decisões sociais, dependem da aprovação da maioria do capital social, salvo aquelas que impliquem mudança no contrato social, cujas decisões deverão ser do consentimento de todos os sócios.

Três) As decisões de sócios serão tomadas em reuniões e especificadas em termo próprio, assinado pelos presentes.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

CLM Express, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco foi matriculada sob NUEL 105055648, a sociedade CLM Express, S.A, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação CLM Express, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito de KaMavota, Bairro de Muntanhana, estrada circular n.º 102, Bloco Q2, Agility Warehouse Park, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto: logística envio, importação e exportação, armazenagem, agenciamento de cargas, carga aérea, serviços de gestão de armazém de carga (receção, verificação e acondicionamento).

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

ATIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três)As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais revestir, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, quinhentas, mil, até, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de acções a terceiros, fica condicionado ao direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e dos accionistas, em segundo, na proporção das respectivas participações.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta, dirigida ao Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital até ao montante igual ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os accionistas obrigados nas condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração; e
c) o Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

(Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, cujo mandato é de um ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente ou do secretário da Mesa da Assembleia Geral, serão os mesmos substituídos por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número impar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Poderes)

Uns) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
b) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
c) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
d) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
e) proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
f) alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

(Um) A sociedade obriga-se:

a) pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;

b) pela assinatura do administrador delegado, dentro dos limites da delegação feita pelo conselho de administração;

c) pela assinatura de mandatários da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

Três) Fica nomeado como administrador Elias Armando Cumbe, moçambicano, residente em Namaacha, Q 49, Casa n.º 146, Bairro Sáo Damaso, Cidade da Matola, portador do B.I n.º 110104071710C, emitido no dia 20 de Junho de 2023, pela Direcção de Identificação de Maputo, titular do NUIT 103592569, casado, sob regime de bens adquiridos, com Nilza Jorge Macuacua, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de São Damaso, Casa n.º 136, Cidade da Matola, portadora de B.I. n.º 110104844239A, emitido no dia 22 de Agosto de 2024, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 103941164.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) o restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 2 de Setembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Clube de Petróleo e Gás Consultores, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059616, uma entidade com a denominação Clube de Petróleo e Gás Consultores, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Clube de Petróleo e Gás Consultores, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, prédio Zen 2.º andar, esquerda Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no País ou no estrangeiro, quando o Conselho de Administração o deliberar.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) prestação de serviços de consultoria técnica operacional, no sector petrolífero energético;

b) formações, participações concursos públicos, instâncias turísticas, comercialização de bens e serviços, gestão de eventos;

c) exportação e importação;

d) a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;

e) a questão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores que serão nomeados em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, representado por duas mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

.....

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Âmbito)

Um) A Assembleia Geral regularmente constituída, representa o conjunto do accionista e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito designarem, nos termos da legislação em vigor, devendo indicar os poderes conferidos, mediante procuração outorgada por escrito ou, no caso das pessoas colectivas, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do dia útil anterior ao da assembleia.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nas respectivas convocatórias.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nas convocatórias da Assembleia Geral.

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, que poderá variar entre três e cinco, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, no caso da existência de um conselho de administração, será o mesmo substituído por cooptação pelo Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Delegação de poderes)

Um) O administrador único ou o Conselho de Administração pode delegar parte ou a totalidade das competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, num ou mais administradores.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Conselho de Administração não pode delegar as suas competências relativamente as matérias referentes aos relatórios e contas anuais, à prestação de cauções e garantias, pessoas ou reais, à extensões ou reduções da actividade da sociedade e aos projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, que nos temos legais não podem ser delegadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela simples assinatura do administrador único ou pelas assinaturas conjuntas de dois administradores no caso de existência de um Conselho de Administração;
b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração, havendo;
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do da administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSSIMO

(Casos omissos)

Todos casos o omissos regular-se-ão pelas disposições do Código Comercial, legislação atinente e específica as sociedades anónimas, Código Civil e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Vila Mágica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045838, uma entidade com a denominação Colegio Vila Mágica, Limitada.

Em Maputo, a quinze de Junho de dois e mil e vinte e três, reuniram-se Albino Feliciano Magaia, casado com Amália Francisco Malate, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110101158740C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro e; Amália Francisco Malate, casada com Albino Feliciano Magaia, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100442559B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Outubro de dois mil e vinte e quatro; Harson Albino Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 020100818887B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Abril de dois mil e vinte e um; Anderson Albino Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, portador do B.I. n.º 020100818894Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a quinze de Abril de dois mil e vinte e um. Todos residentes na Rua Paiva Couceiro número cento oitenta e três, Municipio de Maputo, para constituirem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Colégio Vila Mágica, Limitada e tem a sua sede no Bairro Cumbeza, Célula B, Quarteirão cento e onze, casa número cinco mil setecentos e dez, Distrito de Marracuene, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do País.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e inicia a partir da data da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social é ensino primário e secundário geral, aprendizagem de línguas e informática, recreação desportiva e cultural, organização de eventos, entre outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuído:

a) Albino Feliciano Magaia, uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;

b) Amália Francisco Malate, uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;

c) Harson Albino Magaia, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;

d) Anderson Albino Magaia, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá ao sócio-gerente, que desde já fica nomeado Albino Feliciano Magaia, para um mandato de 5 anos, podendo ser renovado por igual período.

Dois) O gerente ou mandatário dos sócios tem plenos poderes para obrigar a sociedade, no entanto, é proibida a assinatura de actos que violam o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e suprimentos)

Um) A divisão do lucro líquido apurado anualmente, será feita na proporção da quota de cada sócio, após dedução de dez por cento de reserva legal e pagamento de impostos e taxas legais.

Dois) A cessão ou alienação parcial ou total de quotas, deverá ser por consenso dos sócios, gozando o direito de preferência a sociedade e depois os restantes membros.

Três) Os sócios poderão decidir sobre aumento ou diminuição do capital, mediante condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, repartição de lucros ou perdas, nomeação ou destituição dos corpos directivos e outros assuntos de interesse da sociedade e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A sessão da assembleia é convocada pelo secretariado por cartas dirigidas aos sócios ou seus representantes, com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo os casos excepcionais.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação da assembleia geral e nos termos fixados pela lei, sendo o sócio minoritário considerado liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Conselho Comunitário de Pesca de Malaua

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Malaua é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Malaua tem a sua sede no Distrito de Pebane, Posto Administrativo de Pebane-sede, Localidade de Quichanga, Bairro de Malaua. cuja área de jurisdição compreende até ao Distrito de Mocubela, Rio Muniga, (Sul) até rio Mutumpua (Norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Malaua devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Malaua tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Malaua)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

a) gestão das pescarias;
b) estatísticas de pesca;
c) ordenamento da pesca;
d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções especificas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Malaua)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em Membros Fundadores, Efectivos, Conselheiros e Honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

a) pescador artesanal;
b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
c) agente de educação residente no respectivo Distrito de Pebane;
d) comerciantes de pescado; e
e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) pagar regularmente as quotas;
d) participar nas actividades do CCP;
e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Malaua)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de Malaua e
d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Malaua)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Malaua, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

a) pela renúncia expressa;
b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
d) pela expulsão; e
e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Malaua a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos socias e outras categorias do CCP de Malaua, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Malaua compreende:

a) o presidente;
b) vice-presidente;
c) conselheiros;
d) área gestão do centro de pesca;
e) secretariado;
f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infrações disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Malaua.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Malaua são aplicáveis as seguintes sanções:

a) repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
d) demissão;
e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Malaua para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento Interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Malaua, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Malaua.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Maverane

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Maverane é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Maverane tem a sua sede Distrito de Pebane, Posto Administrativo de Pebane-Sede, Localidade de Quichanga, Bairro de Quichanga cuja área de jurisdição compreende até ao Rio Mutumpua, (sul) até Rio Muladula (norte), e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Maverane devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Maverane tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Maverane)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

a) gestão das pescarias;
b) estatísticas de pesca;
c) ordenamento da pesca;
d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções especificas por áreas de actividades decorrem de acordo com o Estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Maverane)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em Membros Fundadores, Efectivos, Conselheiros e Honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

a) pescador artesanal;
b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
c) agente de educação residente no respectivo distrito de Pebane;
d) comerciantes de pescado; e
e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) pagar regularmente as quotas;
d) participar nas actividades do CCP;
e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Maverane)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de Maverane e
d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro de Maverane)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Maverane, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

a) pela renúncia expressa;
b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
d) pela expulsão; e
e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais CCP de Maverane a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos socias e outras categorias do CCP de Maverane, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente Estatuto e no Regulamento Interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP Maverane compreende:

a) o presidente;
b) vice-presidente;
c) conselheiros;
d) área gestão do centro de pesca;
e) secretariado;
f) tesouraria.

Dois) A Área de Gestão do Centro de Pesca é constituído por representante de cada um dos Centros de Pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infrações disciplinares a serem definidas no Regulamento Interno do CCP de Maverane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Maverane são aplicáveis as seguintes sanções:

a) Repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
d) demissão;
e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do número 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção;

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Maverane para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pela demais legislação pesqueira, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento Interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Maverane, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Maverane.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Larde

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Larde é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CPP)

O CCP de Larde tem a sua sede no Bairro Linha, Posto Administrativo de Larde - sede, Distrito de Larde, cuja área de jurisdição compreende desde Patari Abdala Ruthuala (Sul), limite com o CCP de Thipane até Rio Meluli, limite com o CCP de Aúbe – Distrito de Angoche (Norte), a Oeste limita-se com o CCP de Maganha, envolvendo as Comunidades de Topuito, Naholoco, Larde – Sede, Namacuti, Namichiri, Puilipuili, Nathere, Macuíri, Marige e Marrupanama – estuário, numa extensão de 37 Kms, e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Larde devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Larde tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Larde)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

a) gestão das pescarias;
b) estatísticas de pesca;
c) ordenamento da pesca;
d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções especificas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Larde)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

a) pescador artesanal;
b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
c) agente de educação residente no respectivo distrito de Larde;
d) comerciantes de pescado; e
e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) pagar regularmente as quotas;
d) participar nas actividades do CCP;
e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Larde)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Larde)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Larde, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

a) pela renúncia expressa;
b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
d) pela expulsão; e
e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do CCP de Larde a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos socias e outras categorias do CCP de Larde, obedece o regime previsto no Estatuto Tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em Acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Larde compreende:

a) O presidente;
b) vice-presidente;
c) conselheiros;
d) área gestão do centro de pesca;
e) secretariado;
f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos centros de pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infrações disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP de Larde.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Larde são aplicáveis as seguintes sanções:

a) repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
d) demissão;
e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Larde para além do presente estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pelas demais legislações pesqueiras, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Larde, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Larde.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Conselho Comunitário de Pesca de Thipane

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O CCP de Thipane é uma organização de base comunitária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, que colabora na gestão participativa dos recursos biológicos aquáticos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e área de jurisdição do CCP)

O CCP de Thipane tem a sua sede na Comunidade de Thipane, Posto Administrativo

de Larde - sede, Localidade de Thopuíto, Bairro de Thipane, cuja área de jurisdição compreende desde Patari Ntaphi (Sul), limite com o CCP de Mualazi, até Ponte Kenmar (Norte) limita com o CCP de Larde, envolvendo as Comunidades de Thipane, Mutiticoma, Nathaca e Kabula, numa extensão de 18 Kms, e até as 3 milhas de Costa, onde desenvolve as suas actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito de aplicação)

O presente estatuto aplica-se a todos os membros do CCP de Thipane devidamente reconhecidos e registados no respectivo CCP.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

O CCP de Thipane tem por objectivo assegurar o cumprimento das medidas de gestão e apoiar na gestão de conflitos decorrentes do exercício da actividade de pesca na sua área de jurisdição.

ARTIGO QUINTO

(Funções do CCP de Thipane)

Um) Para prossecução dos seus objectivos, o CCP exerce funções nas seguintes áreas:

a) gestão das pescarias;
b) estatísticas de pesca;
c) ordenamento da pesca;
d) conservação e protecção dos ecossistemas aquáticos;
e) fiscalização da pesca.

Dois) As funções especificas por áreas de actividades decorrem de acordo com o estatuto tipo do CCP.

ARTIGO SEXTO

(Categorias e admissão de membros do CCP de Thipane)

Um) Os membros do CCP agrupam-se em membros fundadores, efectivos, conselheiros e honorários.

Dois) Podem ser admitidos como membros:

a) pescador artesanal;
b) líder comunitário da área de jurisdição do CCP;
c) agente de educação residente no respectivo distrito de Larde;
d) comerciantes de pescado; e
e) outros intervenientes na cadeia de valor da pesca.

Três) A admissão de membro efectivo é feita definitivamente após aceitação pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

a) conhecer e aplicar os estatutos e programas do CCP;
b) tomar parte na Assembleia Geral do CCP;
c) pagar regularmente as quotas;
d) participar nas actividades do CCP;
e) exercer com zelo os cargos para os quais vier a ser eleito e as tarefas que lhe forem atribuídas;
f) zelar pela boa imagem do CCP junto da comunidade e da sociedade, em geral;
g) utilizar os bens do CCP de acordo com os fins para o qual existe;
h) recusar a aceitação ou prestação de qualquer trabalho de que possa resultar em prejuízo para o CCP;
i) comunicar o Conselho de Direcção, sobre qualquer incompatibilidade que o impeça de votar em deliberação que lhe diga respeito; e
j) denunciar a prática de incumprimentos ao presente estatuto e infracções à legislação pesqueira.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros do CCP de Thipane)

Constituem direitos dos membros do Conselho Comunitário de Pesca:

a) beneficiar da assistência técnica que o CCP venha a dispor;
b) beneficiar de oportunidades de formação em matéria de administração pesqueira;
c) eleger e ser eleito aos títulos dos órgãos sociais do CCP de e
d) estar presente e ser ouvido em qualquer acto em que estejam em discussão questões relativas à sua actividade e comportamento; e
e) outros direitos que venham a ser reconhecidos ou consagrados.

ARTIGO NONO

(Aquisição e perda de qualidade de membro do CCP de Thipane)

Um) A qualidade de membro do CCP é pessoal e adquire-se mediante reconhecimento e registo no respectivo CCP de Thipane, devidamente homologado pela Assembleia Geral.

Dois) A qualidade de membro intransmissível perde-se:

a) pela renúncia expressa;
b) pela prática de actos lesivos aos interesses do CCP;
c) mudança da área de jurisdição de abrangência do CCP;
d) pela expulsão; e
e) por morte.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais do CCP de Thipane a Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais do CCP são dirigidos por presidentes eleitos com mandatos de cinco anos, renováveis por mais cinco, e só podem candidatar-se 6 anos depois do último mandato.

Três) A composição a forma de organização e funcionamento dos órgãos socias e outras categorias do CCP de Thipane, obedece o regime previsto no estatuto tipo do CCP e Lei das Associações.

Quatro) Os órgãos sociais eleitos são reconhecidos em acta própria da sessão de eleições, instrumento válido para execução dos poderes estabelecidos no presente estatuto e no regulamento interno do CCP.

Cinco) Os poderes dos membros eleitos para os cargos de órgãos sociais do CCP cessam com a perda do mandato dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Estrutura orgânica do CCP)

Um) A estrutura orgânica do CCP de Thipane compreende:

a) o presidente;
b) vice-presidente;
c) conselheiros;
d) área gestão do centro de pesca;
e) secretariado;
f) tesouraria.

Dois) A área de gestão do Centro de Pesca é constituída por representante de cada um dos centros de pesca do CCP.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Infracções disciplinares)

Toda a conduta ofensiva aos preceitos estatutários, as deliberações da Assembleia Geral as Directivas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, constituem infrações disciplinares a serem definidas no regulamento interno do CCP de Thipane.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Um) No quadro do CCP de Thipane são aplicáveis as seguintes sanções:

a) repreensão simples;
b) repreensão registada;
c) suspensão da qualidade de membro pelo período máximo de seis meses;
d) demissão;
e) expulsão.

Dois) A pena de repreensão simples é aplicável a pequenas infracções.

Três) A pena de repreensão registada é aplicável a pequenas infracções num quadro de reincidência.

Quatro) A pena de suspensão é aplicável a casos de infracção grave aos presentes estatutos em atenção aos prejuízos materiais e ou morais dele decorrentes para o CCP.

Cinco) As penas constantes nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do presente artigo não carecem de instauração de um processo disciplinar.

Seis) As restantes penas do artigo anterior deverão ser precedidas da instauração de um processo disciplinar por parte do responsável hierárquico do infractor.

Sete) A pena de demissão é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Oito) A pena de expulsão é aplicada pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Regime geral e legislação subsidiária)

O CCP de Thipane para além do presente Estatuto, rege-se pelo regime geral constante no estatuto do tipo do CCP aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 131/2022, de 22 de Dezembro, e subsidiariamente pelas demais legislações pesqueiras, e afim aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Compete à Assembleia Geral do CCP de Thipane, no prazo de 30 dias aprovar o Regulamento Interno do Conselho Comunitário de Pesca de Thipane.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vigência)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua publicação.

Cooperativa Eureka

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte e cinco foi registada sob o NUEL 105060510, a sociedade Cooperativa Eureka, constituída por seguintes membros nomeadamente: Catia Ernesto Juma; Lázaro Domingos Abílio Escova; Martins Jorge Alvinho e Vali Abdul Momade.

Por eles foi dito que com o instrumento particular, constituem entre si uma cooperativa com a seguinte denominação Cooperativa Eureka, que regulará pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa Eureka considera-se constituída a partir da data do seu registo oficial e durará por tempo indeterminado. Sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas directrizes de autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A Cooperativa Eureka tem a sua sede na Cidade de Moatize, Bairro 25 de Setembro, Província de Tete.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, a qualquer momento, a mudança da sede ou a criação de delegações, filiais, sucursais ou escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas e extintas delegações em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Cooperativa tem por objectivos:

a) promover a educação transformadora e o desenvolvimento comunitário com base nos princípios da TOC for education;
b) fomentar o empreendedorismo juvenil e comunitário, incentivando a criação de negócios sustentáveis;
c) desenvolver iniciativas de conservação ambiental, gestão de resíduos e reciclagem de materiais;
d) apoiar jovens e técnicos formados no fortalecimento de projectos e actividades produtivas;
e) promover o uso de tecnologias limpas e energias renováveis;
f) promoção de tecnologias de construção comunitária resiliente;
g) promoção de agriculta de conservação;
h) estimular a inclusão social, a liderança e a participação activa dos membros nas acções comunitárias.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas de 10.000,00MT (dez mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Cátia Ernesto Juma;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente à sócia Cláudia Domingos Abílio Escova;
c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Lázaro Domingos Abílio Escova;
d) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Martins Jorge Alvinho;
e) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Vali Abdul Momade.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da Cooperativa Eureka poderá ser aumentado com recurso a novas entradas e por incorporação das reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de algum modo, nem dada em garantia e sua subscrição, integração, transferência, ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente da Cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integrar as quotas-partes à vista de uma só vez, ou subscrevê-las em prestações periódicas, independente da chamada ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da Assembleia Geral, observando as formalidades legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEXTO

(Admissão à Cooperativa)

Um) Podem fazer parte da Cooperativa todas as pessoas que exerçam ou pretendam exercer actividades relacionadas com os objectivos da Cooperativa Eureka, desde que cumpram os requisitos definidos no regulamento interno e não prejudiquem os interesses da instituição.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de matrícula, com sua assinatura e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se conforme normas constantes do regulamento interno da Cooperativa.

Três) Também podem associar-se pessoas colectivas (como empresas, associações ou outras cooperativas) que se enquadrem nos objectivos da Cooperativa e cumpram a legislação em vigor.

Quatro) As pessoas colectivas serão representadas por uma pessoa física nomeada oficialmente, com documento que indique os seus poderes de representação.

Cinco) Se o interessado já for membro de outra cooperativa, deve apresentar uma carta de recomendação dessa instituição.

Seis) A admissão como cooperado só é concluída depois da subscrição das quotas e assinatura no livro de matrícula.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de cooperativista)

Perde-se a qualidade de cooperativista por:

a) por renúncia voluntária;
b) por conflito de interesses ou actividades que contrariem os objectivos da Cooperativa;
c) por não cumprir as obrigações assumidas com a Cooperativa;
d) por deixar de participar ou realizar actividades relacionadas com o objecto social da Cooperativa;
e) por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da direcção ou do conselho fiscal, nos casos em que o cooperado tenha causado prejuízos materiais, financeiros, morais ou de reputação à Cooperativa ou aos seus membros;
f) por expulsão, quando houver incumprimento grave dos deveres estabelecidos neste estatuto ou quando o cooperado demonstrar falta de adaptação ao funcionamento cooperativo;
g) em caso de falecimento, o valor correspondente à sua quota será entregue aos herdeiros legais, numa única prestação, mediante apresentação do formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

São direitos dos cooperativistas:

a) participar nas assembleias gerais, apresentar propostas, discutir e votar os assuntos da agenda;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
c) beneficiar-se das actividades e dos resultados materiais, financeiros e sociais da Cooperativa;
d) receber dividendos, quando deliberados pela Assembleia Geral, de acordo com o trabalho realizado na Cooperativa;
e) pedir informações aos órgãos da Cooperativa e consultar documentos ou registos, nos prazos e condições definidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
f) solicitar a convocação da Assembleia Geral, conforme previsto nos estatutos, e, se for negado, requerer a convocação por via judicial;
g) apresentar a sua demissão como cooperado, quando desejar sair;
h) exercer outros direitos previstos na lei ou nos estatutos da Cooperativa;
i) pedir informações sobre os seus débitos e créditos junto da Cooperativa;
j) consultar os livros e o balanço geral da Cooperativa na sede, a partir da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO NONO

(Deveres dos cooperativistas)

São deveres dos cooperativistas:

a) cumprir os estatutos e regulamentos internos da Cooperativa;
b) representar a Cooperativa sempre que for solicitado, de forma responsável e ética;
c) respeitar os órgãos de gestão e acatar as suas decisões, podendo recorrer quando discordar de forma fundamentada;
d) pagar pontualmente as suas quotas e contribuições;
e) ajudar na admissão de novos membros, sempre que possível;
f) cumprir a lei e as decisões tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
g) comunicar qualquer mudança de residência ou sede, para manter actualizados os seus dados;
h) aceitar e exercer com dedicação os cargos para os quais for eleito ou nomeado;
i) contribuir para cobrir eventuais perdas da Cooperativa, de forma proporcional à sua participação, quando o fundo de reservas não for suficiente;
j) proteger e zelar pelo património material, financeiro e moral da Cooperativa;
k) reconhecer que as obrigações de um cooperado falecido passam aos seus herdeiros, que respondem por elas até um ano após o falecimento;
l) garantir aos herdeiros do cooperado falecido o direito ao capital integralizado e aos créditos devidos, podendo estes ingressar na Cooperativa, se desejarem;
m) responder solidariamente pelos compromissos da Cooperativa até ao limite do valor da sua quota e das perdas que lhe couberem.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos, não corresponderem as expectativas da instituição ou não aceitarem as deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa, consoante a gravidade da infração cometida ficam sujeitos a seguintes sanções:

a) advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
b) suspensão até seis meses por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias regularmente ou deliberações dos órgãos sociais, o que não isenta do pagamento das quotas
c) multa;
d) perda de mandato;
e) o regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

São órgãos sociais da Cooperativa:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração;
c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os cooperativistas e é o órgão supremo da Cooperativa.

Dois) É dirigida por uma mesa composta por um presidente, vice-presidente e um secretário, eleitos entre os cooperados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano nos primeiros 3 meses depois do fim do exercício do ano anterior e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da Cooperativa salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha do outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral por meio da carta registrada com aviso de recepção, correio eletrônico ou via telefónica com uma antecedência mínima de 5 dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) aprovação do relatório anual da administração do balanço e das contas do exercício;
b) a designação e a destituição de qualquer membro da administração;
c) outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A Cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por 3 (três) administradores, nomeadamente: Catia Ernesto Juma, Lázaro Domingos Abílio Escova e Vali Abdul Momade.

a) Lázaro Domingos Abílio Escova, eleito como presidente;
b) Vali Abdul Momade, eleito como vice-presidente;
c) Catia Ernesto Juma, eleita como secretária.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 5 anos, findo prazo havendo necessidade de reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a Cooperativa e prosseguir o seu objeto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da Cooperativa)

A Cooperativa obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da liquidação e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da Cooperativa será extrajudicial, nos termos a serem liberados pela Assembleia Geral e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A Cooperativa poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer Cooperativa desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Cooperativa não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas todas as dívidas e responsabilidades da Cooperativa incluindo todas despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omisso, aplicar-se-ão as disposições constantes da 23/2009, de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Tete, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Dadas Queen Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062026, uma entidade com a denominação Dadas Queen Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Cláudio Atalívio Carlos Matimbe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110100206445S, emitido a 6 de Janeiro de 2021, válido até 5 de Janeiro de 2026, residente na Cidade de Maputo.

Queen Clayne Matimbe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110101730103B, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, válido até 6 de Fevereiro de 2028, residente na Cidade de Maputo, representada por Cláudio Atalívio Carlos Matimbe, (pai).

Clayne Queen Matimbe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110105609038B, emitido a 3 de Agosto de 2021, válido até 2 de Agosto de 2026, residente na Cidade de Maputo, representada por Cláudio Atalívio Carlos Matimbe, (pai).

Khensani Queen Matimbe, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I. n.º 110106752085B, emitido a 10 de Março de 2023, válido até 9 de Março de 2028, residente na Cidade de Maputo, representada por Cláudio Atalívio Carlos Matimbe, (pai).

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dadas Queen Service, Limitada, com sede na Av. Lucas Luali, n.º 701, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem como objecto:

a) consultoria gestão de negócios;
b) apoio gestão de negócios e serviços administrativos;
c) consultoria científica técnica, serviços de fotocopias e de informática.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quatro quotas iguais:

a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Atalívio Carlos Matimbe;
b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Queen Clayne Matimbe;
c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Clayne Queen Matimbe;
d) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Khensani Queen Matimbe;

Dois) A cada sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Secção da participação social)

A secção da participação social depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei n.° 05/2014, de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo do sócio Cláudio Atalívio Carlos Matimbe.

Dois) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade com acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

ARTIGO NONO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais entre outros as nomeações gerais e especiais estabelecidas no presente do contrato de sociedade e na Lei n.° 5/2014, de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Daeshin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Daeshin Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101460142, com sede Província de Cabo Delgado, Distrito de Ancuabe, Bairro Área 1 do Afungi. O administrador Ju Hwan Kim, de nacionalidade sul-coreana, portador do Passaporte n.º M947N0028, determinou a mudança de endereço da sede para Cidade de Maputo, Rua da Imprensa, n.º 254, 6.° andar, porta 621 e prosseguir com abertura da sucursal, sita na Bairro Área 1 de Afungi, Distrito de Palma, Cabo Delgado. Deste modo aciona-se o artigo primeiro, n.ºs 2 e 3 do contrato de sociedade que tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Daeshin Mozambique, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Imprensa, n.º 254, 6.° andar, porta 621.

Três) A sociedade tem a sua sucursal na Bairro Área 1 de Afungi, Distrito de Palma, Cabo Delgado

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Dambo Armazens – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Dambo Armazens – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Matola, com o capital social de oito mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210991, a única herdeira, deliberou a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos quarto e sexto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito mil meticais, correspondente a quota única da sócia Francisca Flora Dambo.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Francisca Flora Dambo, que fica desde já designada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 1 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eco Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105060928, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada Eco Construções, Limitada constituída entre os sócios Vicente Rosário Piramanga, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Báruè, portador do B.I. n.º 06010191482, emitido a 9 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Manica, residente no Bairro Urbano n.º 2, Rua 7 de Setembro, Cidade de Chimoio; e Egas Moniz Bambo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 100100716729B, emitido a 14 de Novembro de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Av. das FPLM, Bairro Central, Cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominacao)

A sociedade adopta a denominação Eco Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Eco Construções, Limitada é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está no Bairro de Marrere, Posto Administrativo de Natikire, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto.

a) construção civil e obras públicas;
b) fornecimento de material e equipamento de construção civil;
c) aluguer de máquinas diversas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, e poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vicente Rosário Piramanga;

b) uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Egas Moniz Bambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo de Vicente Rosario Piramanga, que desde já, é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraindo em seu nome particular,

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serão necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios sendo a principal do administrador.

Nampula, 18 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Shalon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105026458, uma entidade denominada Farmácia Shalon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/2025, revisto em 2022, de 25 de Maio, do Código Comercial vigente na República de Moçambique, por Celestina Arlete Uamusse Matusse, nascida a 1 de Janeiro de 1968, casada em separação de bens, com Domingos Joaquim Matusse, natural da Tuane-Bilene, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 110102608001P, emitido a 29 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairrro de Magoanine A, Casa n.º 08, Quarteirão n.º 48, Cidade de Maputo, Maputo Cidade, que se rege pela lei e pelos presentes estatutos nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Shalon – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Possulane, Casa n.º 56, Quarteirão n.º A, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) comércio geral, importação e exportação;
b) comércio de produtos farmacêuticos;
c) prestação de serviços em diversas áreas;
d) indústria, turismo, transporte,
e) agricultura, psicultura;
f) construção civil.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividade diferente do objecto social por decisão dos sócios, desde que para o efeito se obtém as licenças necessárias.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham como objecto social uma actividade diversa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente à única sócia, Celestina Arlete Uamusse Matusse.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observação as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia, competindo ao mesmo decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, será exercida por Celestina Arlete Uamusse Matusse, sócia desta sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Finatura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061396, uma entidade denominada Finatura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Previous Manyepa, de 41 anos de idade, natural de Mount Darwin - Zimbabwe, de nacionalidade zimbabueana, filho de Richard Manyepa e de Clebester Makondora, casado, com Loice Runyararo Manyepa, em regime de separação de bens, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º AE599168, emitido a 18 de Maio de 2023, válido até 17 de Maio de 2033, titular do NUIT 148511561.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Finatura – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 22, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) consultoria científica, técnica e similares, n.e
b) prestação de serviços de consultoria de gestão de negócios;
c) prestação de serviços de consultoria geral;
d) prestação de serviços nas áreas de gestão, finanças, aprovisionamento e comercialização;
e) comércio geral com importação & exportação;
f) outros serviços afins, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a quota única, ou seja 100% do capital social pertencente ao sócio Previous Manyepa.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração por Previous Manyepa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia reúne-se uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do único sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Five Partners Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061776, uma entidade denominada Five Partners Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social Five Partners Investimentos – Sociedade Unipessoal, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1508, R/C, podendo, mediante decisão do administrador único da sociedade, transferir a sede social da sociedade para qualquer parte do território nacional.

Dois) Mediante decisão do administrador único da sociedade, e obtidas as devidas autorizações para o efeito, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal gestão de negócios, participações sociais e prestação de serviços de procurment; a sociedade poderá participar em fundos de investimento, mobiliário e imobiliário, bem como adquirir participações sociais noutras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com o mesmo ou diferente objecto.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão do administrador único, a sociedade poderá:

a) desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário;
b) participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas de quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do administrador único, aprovada pelo único accionista, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por 3.000 (três mil) acções, com valor nominal de 1,00MT (um metical) cada.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas, na categoria de ordinárias.

Dois) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco ou dez acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados e chancelados pelo administrador único da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

O accionista único, nos termos da lei, pode decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, sob proposta do administrador único.

CAPÍTULO III

Da estrutura da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade é constituída pelos seguintes órgãos:

a) accionista único;
b) administrador único;
c) secretário de sociedade; e
d) fiscal único.

ARTIGO NONO

(Decisões do accionista único)

Um) Compete ao accionista único decidir sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos accionistas, nos termos que forem estabelecidos na lei e nos estatutos.

Dois) As decisões do accionista único serão transcritas em livro de actas e devidamente assinadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência do accionista único)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete ao accionista único deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição dos órgãos sociais;
b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
c) o relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
d) aplicação dos resultados do exercício;
e) aumento e redução do capital social;
f) fusão e transformação da sociedade;
g) dissolução da sociedade;
h) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administrador único)

Um) A eleição do administrador único faz-se mediante decisão do accionista único para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

Dois) O administrador único pode ser dispensado de prestar caução de acordo com a decisão do accionista único que o eleger e fixar a sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do administrador único)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática de actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ao administrador único, em todas as matérias que não estejam reservadas ao accionista único, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, decidir sobre qualquer assunto relativo à administração da sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Três) Para além do previsto na lei, compete ainda ao administrador único, a prática dos seguintes actos:

a) decidir sobre a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados e dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Secretário de sociedade)

A eleição do secretário de sociedade faz-se mediante decisão do administrador único ou da administração para um mandato de 4 (quatro) anos, renovável por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único eleito pelo accionista único.

CAPÍTULO IV

Da apreciação anual da situação da sociedade e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Apreciação anual da situação da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do accionista único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos, conjuntamente com a proposta de aplicação de resultados.

Três) Durante o exercício contabilístico, o accionista único poderá, depois de ter obtido a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros ao accionista único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Distribuição e aplicação dos resultados)

Os ganhos que resultem do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pelo accionista único o qual não deve ser inferior a cinco por cento dos lucros líquidos verificados;

b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;

c) uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pelo accionista único será destinada a reembolso de suprimentos efectuados pelo accionista, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) de montante remanescente, vinte e cinco por cento será distribuído ao accionista único como dividendo obrigatório; e

e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pelo accionista único, de acordo com a lei aplicável.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do accionista único.

Dois) Salvo decisão em contrário do accionista único, a liquidação far-se-á extrajudicialmente, competindo ao administrador único em exercício as funções de liquidatário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lei aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis em vigor na República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Gestfrio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061772, uma entidade denominada Gestfrio, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Sintagma Holding, S.A., uma sociedade anónima, constituída à luz das leis da República de Moçambique, com sede na Av. do Zimbabwe, n.º 918, 1.º andar, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100700913, neste acto representada por Patrick Rafael Walser Fernandes, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479813M, na qualidade de administrador e com poderes para o acto, doravante designada por sintagma.

Segundo: Amani Shared Services, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída à luz das leis da República de Moçambique, com sede na Avenida de Moçambique, n.º 814 A12, Maputo, Moçambique, registada na Conservatória de Registro das Entidades Legais sob NUEL 101832961, neste acto representada por Bruno Miguel Antunes Peixoto, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º CE340086, na qualidade de sócio-gerente e com poderes para o acto, doravante designado por Amani.

É celebrado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 72 do Código Comercial que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominaçao, duraçao e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gestfrio, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Av. de Moçambique, n.º 814 A12, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir, transferir ou encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das actividades:

a) prestação de serviços na área de frio industrial e comercial;

b) elaboração de projetos;

c) construção civil;

d) compra e venda de materiais relacionados com a actividade;

e) agenciamento e representação comercial, prestação de serviços em áreas conexas, importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços diretos ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de objecto diferente do da sociedade ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

a) uma quota no valor nominal de 550.000,00MT (quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Amani Shared Services, Limitada;

b) uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Sintagma Holding, SA.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, em dinheiro ou espécie, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social da sociedade, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção da participação social.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros seis meses após o fim do exercicío anterior para:

a) apreciação, aprovação, correcção, ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
b) decisão sobre a aplicação de resultados;
c) designação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, será exercida por um conselho de administração, constituído por todos os sócios e um deles, nomeado Presidente e a gestão diária da sociedade será confiada a um diretor-geral a ser indicado pelos sócios.

Dois) O conselho de administração tem plenos poderes para delegar a terceiros todos ou parte dos seus poderes, podendo ainda nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta do director-geral e um dos administradores delegados;
b) pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
c) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.
d) nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) Até nova nomeação em assembleia geral, o conselho de administração será constituído por Bruno Miguel Antunes Peixoto (presidente), Patrick Rafael Walser Fernandes (administrador), Ricardo Daniel Fernandes Otero (administrador) e Miguel Rodrigues Murargy (administrador).

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, os seus herdeiros ou representantes assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Os exercícios sociais coincidem com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral e os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a aplicação, em quantas a determinar pelos sócios, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.° 1/2022, de 25 de Maio, e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101865231, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada denominada Global Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ernesto Luis Machele, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100775763I, emitido aos 15 de Novembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Matola, residente na Cidade de Nampula, Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Global Transportes e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua de Moma, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da Assembleia-geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no Pais como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

a) transporte e logística;
b) fornecimento de bens e serviços;
c) consultoria para negócios;
d) consultoria na área de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiarias complementares, condizentes de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital pertencente ao sócio Ernesto Luís Machele.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Ernesto Luís Machele, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a .sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos , documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 1 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

IB Chemtech – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 17 de Novembro de 2025, foi constituída uma sociedade por quotas denominada, IB Chemtech – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada na Rua 4523, n.º 70, 1.º andar, Bairro Triunfo-Costa do Sol, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo, com NUEL 105060995.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade que adopta a denominação Ib Chemtech, Limitada, sediada na Rua 4523, n° 70, 1º andar, Bairro Triunfo-Costa do Sol, Distrito Municipal de KaMavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a purificação, tratamento e destilação de água; a produção, mistura e transformação de matérias-primas líquidas e químicas, bem como o fabrico, industrialização, envase, armazenagem, distribuição e comercialização de soluções técnicas e produtos industriais, comerciais ou automotivos, entre outros produtos complementares para diversos sectores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer a prestação de serviços de gestão, consultoria e intermediação de negócios, consignações, agenciamentos e representação de entidades estrangeiras no território nacional, bem como intermediação e mediação imobiliária, tecnologias de comunicação, exploração de recursos minerais, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, turismo, restauração, saúde, educação e outras actividades conexas ou complementares que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Imran Bavá, podendo ser aumentado conforme deliberação em assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio por acordo com o seu titular, ou por falecimento, inabilitação ou insolvência do mesmo, sendo o preço apurado com base no último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada sócio único Imran Bavá, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 18 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

J.M. Minning, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL105061857, uma entidade com a denominação J.M. Minning, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

J.M.minning, Limitada, Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, de Bairro Central, Av. Karl Max n.º1380, representada por Xunjie Chen.

Xunjie Chen, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00026346I, residente na Av./Rua Irmãos Roby, Bairro Xipamanine, n.º 226, Cidade de Maputo.

Xiao Yang, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5419396, residente na Av. Josina Machel, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes ilustrativos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação J.M. Minning, Limitada, e sedeada Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de KaMpfumo, de Bairro Central, Av. Karl Max, n.º 1380.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto e participação)

A sociedade tem por objecto a prosperação, exploração, pesquisa e venda de mineiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 10,000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Changren Yan;

b) uma quota no valor de 10,000.00MT(dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Xiao Yang;

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

No capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e gerência da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, fica ao cargo do sócio Xunjie Chen, nomeado pela assembleia geral.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lamar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061273, uma entidade com a denominação Lamar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Erik Fabrice Stephane Martin Laborda, solteiro, maior, de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10ES00057127M, emitido a 20 de Outubro de 2025, válido até 19 de Outubro de 2026, emitido pelo Serviço Nacional de Migração; e

Sociedade Lamar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A presente sociedade irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lamar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é contituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 1638, 8.º andar D, Bairro Central – KaMpfumo – Maputo, podendo por decisão do sócio, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria e actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente a uma única quota pertecente ao sócio Erik Fabrice Stephane Martin Laborda.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio administrador Erik Fabrice Stephane Martin Laborda, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quarto) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lares Engenharia & Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Para efeitos de correção da publicação feita no *Boletim da República*, III Série, n.º 157, de 18 de Agosto de 2025, no endereço da sociedade, rectifica-se onde se lê: «Distrito de Marracuene» deve ler-se: «Distrito Kalhamankulo».

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adpta a denominação Lares Engenharia & Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Distrito Municipal KaLhamankulo, Bairro do Aeroporto A, Rua Principal n.º 31, 1.º andar Cidade de Maputo.

Maputo, 3 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

LCPOWER África – Soluções de Energia, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e quatro dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade LCPOWER África – Soluções de Energia, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 286, Cidade de Maputo, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100302438, com o capital social de onze milhões e sessenta um mil e vinte meticais, os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a alteração do regime de casamento do sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro, casado com Odete Maria Soares de Oliveira Duarte, em regime de separação de bens, a destituição de Luís António Azevedo Carneiro e nomeação da Sara Maria Brás Carneiro Torres, como uma das administradora da sociedade, tendo sido alterada a redacção do artigo quinto da sociedade e alteração do estatuto da sociedade.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Miguel Ângelo Brás Carneiro e Sara Maria Brás Carneiro Torres, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora de Passaporte n.º CD404604, emitido pela República Portuguesa, a 15 de Março de 2023, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se pela a assinatura de um dos gerentes, inclusive em contas bancárias da sociedade.

Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 24 de Setembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Lumen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105060093, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidades limitada denominada Lumen Serviços – Sociedade Unipessoal – Limitada, constituída por Sheiniz Gulamossen Ibramugi, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 03PT00077707S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 12 de Março de 2025, válido até 11 de Março de 2030, residente na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Lumen Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Mueda, n.º 1015, Bairro Urbano Central, Cidade de Nampula. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão e consultoria empresariais, nomeadamente:

a) planeamento estratégico com a finalidade de flexibilidade e dinamização do sector empresarial, de comércio e logística;
b) organização administrativa e financeira de empresas;
c) prestação de serviços e consultadoria para a implementação de projectos empresariais e de desenvolvimento comunitário;
d) prestação de serviços de aconselhamento estratégico, assistência especializada e intermediação de negócios;
e) prestação de serviços no âmbito do registo de Organizações Não-Governamentais estrangeiras em Moçambique.

Dois) Por deliberação do sócio em assembleia geral, poderá a sociedade exercer qualquer actividade conexa e complementar à descrita no número anterior, para a qual obtenha autorização das autoridades competentes.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas sob qualquer forma legalmente permitida.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio:

Sheiniz Gulamossen Ibramugi, detentor de uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

a) exercer os mais plenos poderes de gestão;
b) representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
c) praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Sheiniz Gulamussen Ibramugi.

CLÁUSULA QUINTA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Nampula, 4 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Maripoma Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, sob NUEL 105059892, a sociedade por quotas Maripoma Enterprise, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Maripoma Enterprise, Limitada, sociedade por quotas, de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 657 R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) construção civil e obras públicas;
b) mineração;
c) óleo e gás;
d) energia;
e) aviação;
f) agricultura;
g) transportes e logística;
h) turismo;
i) investimentos;
j) comercio geral;
k) importação e exportação;
l) consultoria multidisciplinar;
m) gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT encontrando-se dividido em duas quotas, distribuído da seguinte forma:

a) uma quota de 100.000,00MT, correspondente a 10 % do capital social, pertencente ao sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, portador do B.I. n.º 110100685788J, emitido a 21 de Dezembro de 2022, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro Triunfo, Rua Embondeiro n.º 141, Casa n.º 1180, Cidade de Maputo;

b) uma quota de 900.000,00MT, correspondente a 90 % do capital social, pertencente ao sócio Ali Seidu, de nacionalidade ganense, solteiro, maior, portador do Passaport n.º G2655469, emitido a 23 de Outubro de 2019, pelo Ghana Immigration Service da Cidade de Accra, residente em Maputo, Avenida Marginal, n.º 9519, casa n.º 103, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é livre.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais, administração e representação)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração

Dois) A administração e representação da sociedade são exercidas por um (1) administrador, sendo desde já nomeado para o efeito, o sócio Clésio Eusébio Gouveia Chivulele.

Três) Os administradores são eleitos por um período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do(s) administrador(es); ou

b) pela assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral, balanço, prestação de contas e resultados)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, podendo ainda, reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Marla Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061274, uma entidade com a denominação Marla Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Marla Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho n.º 1638, 8.º andar D, Bairro Central – kaMpfumo em Maputo.

Erik Fabrice Stephane Martin Laborda, solteiro, maior, de nacionalidade espanhola, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 10ES00057127M, emitido a 20 de Outubro de2025, com validade até 19 de Outubro de 2025, pelo Serviço Nacional de Migração.

A presente sociedade se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Marla Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho nº 1638,

8º andar D – Bairro Central – kaMpfumo – Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no País ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente exigentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de negócios bem como outras actividades relacionadas bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma única quota pertecente ao sócio Erik Fabrice Stephane Martin Laborda.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Um) A administração da sociedade e a sua representação fica ao cargo do sócio administrador Erik Fabrice Stephane Martin Laborda, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Quarto) O sócio administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Dois) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Mist – Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105051281, uma entidade com a denominação Moz Mist – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É Celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por Mohammad Khaled Ahmad Muhsen, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade jordaniana portador do Passaporte n.º Q156538, emitido a 25 de Outubro de 2020, válido até 24 de Outubro de 2025, com domicílio voluntário no Bairro do Alto Maé, Distrio, kaMpfumo, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade unipessoal, limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Moz Mist – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro da Costa do Sol, Rua de Testemunha de Jeová, R/C, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto: comércio a retalho e a grosso de tabaco e acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente está a cargo do único sócio, Mohammad Khaled Ahmad Muhsen como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato. A sócia, bem como os administradores por estes nomeados.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MXK Holding S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037369, uma entidade com a denominação MXK Holding S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação MXK Holding S.A., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro da Sommerschield, Rua Beijo da Mulata, n.º 188, Cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá ainda decidir a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) o exercício de actividade no sector financeiro, designadamente a participação em projectos de investimentos;
b) gestão de carteira de valores;
c) investimentos financeiros; e
d) gestão de participações financeiras.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, e por decisão da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes, quando necessário.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais), e está representado por 90 (noventa) acções, cada uma com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas da sociedade deverão revestir a forma de acções nominativas.

Dois) As acções que representam o capital da sociedade serão representadas por títulos de uma, cinco, dez ou cem acções ou múltiplos de cem acções.

Três) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador, e a assinatura manuscrita ou mecanizada, é aposta nos títulos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações de suprimentos)

Os accionistas podem conceder suprimentos à sociedade nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) As acções serão livremente alienáveis, entre os accionistas.

Dois) As transmissões de acções a pessoas singulares ou colectivas que não sejam accionistas da sociedade, carece de consentimento prévio dos accionistas devendo ser dada preferência na aquisição de acções aos accionistas que representem pelo menos, tal percentagem do capital social na proporção das participações sociais detidas pelos mesmos.

Três) A transmissão de acções a pessoas singulares ou colectivas que directa ou indirectamente, exerçam actvidade concorrente à da sociedade, participadas no capital social pela sociedade, ou que tenham interesse na referida actividade, está sujeita ao prévio consentimento do Conselho de Administração, prestado por unanimidade dos seus membros.

Quatro) No processo de alienação referido no número um do presente artigo, os accionistas serão livres de estabelecer o preço e condições que lhes convier, mas os accionistas da Sociedade gozarão do direito de preferência na aquisição e apenas quando não desejarem exercer o referido direito, o mesmo será atribuído à terceiros.

Cinco) Para efeitos do disposto no número anterior, o acionista que pretenda transmitir a totalidade ou parte das suas acções a terceiros, deverá enviar uma carta ao Conselho de Administração da sociedade, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições justificadas para transmissão pretendida, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, assim como a data da transmissão.

Seis) Nos quinze dias úteis seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais accionistas, para que exerçam, querendo, os respectivos direitos de preferência.

Sete) Uma vez recebida a notificação a que se refere o número anterior, os accionistas deverão no prazo máximo de quinze dias, pronunciar-se sobre a intenção ou não de exercer o direito de preferência, mediante carta dirigida ao Conselho de Administração, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos quinze dias seguintes.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) A Assembleia Geral poderá, nos termos da Lei, decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vazes, de acordo com as necessidades do negócio da sociedade, desde que haja uma resolução devidamente aprovada pelos accionistas na Assembleia Geral, sob proposta unânime dos membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração; e
c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas e dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de enceramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada pelo Presidente da mesa ou a requerimento de outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 16.67 % (dezasseis ponto sessenta e sete por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Conselho de Administração, o balanço e a demonstração de resultados, o relatório do Conselho fiscal ou Fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável, nomear os órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral têm lugar na sede ou em qualquer outro lugar, seja fora ou dentro do território nacional desde que julgado conveniente pelos accionistas, e especificadamente indicado na convocatória, da qual deverá constar a data e hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por aviso de convocatória com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por Lei, são competências da Assembleia Geral, dentre outras:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, membros do conselho de administração e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) deliberar sobre a emissão de obrigações; e
e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(restrição ao direito de voto)

O acionista não pode votar pessoalmente, nem por meio de um representante e nem representar um accionista numa votação, sempre que, em relação a matéria do objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesse com a sociedade, com excepção das deliberações relativas à transmissão das acções ou participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberação)

Um) A Assembleia Geral delibera por voto prestado pelos seus membros, atribuindo-se um voto a cada 90 (noventa) acções.

Dois) Salvo previsão legal em contrário, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria de votos presentes ou devidamente representados, que sejam correspondentes a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho de Administração é composto por 2 (dois) membros eleitos pela Assembleia Geral:

a) presidente;
b) administrador.

Dois) Em caso de impedimento, renúncia ou revogação do mandato de qualquer membro do Conselho de Administração, os remanescentes membros do referido órgão social poderão co-optar um membro adicional, para o exercício do remanescente período de mandato do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eleição e substituição dos administradores)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, e esta mesma indicará entre eles o Presidente do Conselho de Administração e o administrador executivo.

Dois) Para efeitos de eleição dos membros do conselho de Administração (Presidente do Conselho de Administração e o administrador executivo, será exigida para validação da deliberação uma maioria simples de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos.

Três) Os membros do Conselho de Administração são eleitos para mandatos de 2 (dois) anos.

Quatro) Fica desde já nomeado como administradores Zulficar Muemed Buraimo e Almirante Sambula Mavume.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Poderes de gestão)

Um) O Conselho de Administração tem o poder de administrar e representar a sociedade, e será responsável pela realização de todos os actos necessários ou convenientes para atingir o objecto social.

Dois) Além das funções previstas na lei e do contrato social, o Conselho de Administração é competente para:

a) aprovar o plano anual de negócios da sociedade;
b) requerer e aprovar quaisquer empréstimos concedidos por qualquer instituição financeira, bancária ou terceiros que não excedam um milhão de meticais e prestar garantias sobre quaisquer activos da sociedade a favor de qualquer instituição financeira, bancária ou de terceiros montantes de empréstimos para efeitos de

investimento e outros, deve carecer da votação ou aprovação da AG e do parecer do Conselho Fiscal.

c) aprovar qualquer pedido de admissão à cotação das acções da sociedade em qualquer bolsa de valores ou permitir a negociação das acções da sociedade em qualquer mercado de valores mobiliários;

d) dispor da totalidade ou de parte dos activos materiais da sociedade, direitos de propriedade intelectual, salvo se indicado no plano de negócios é da competência da AG, deliberar sobre a custódia e gestão dos activos da sociedade.

Três) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos.

Quatro) Os membro do Conselho de Administração poderão votar por correspondência ou fazer-se representar por outro administrador através de uma carta procuração enviada por correio, telex ou qualquer outra forma permitida, a qual só poderá ser usada uma vez.

Cinco) Nenhum administrador poderá, na mesma reunião, representar mais do que um administrador.

Seis) Cada administrador tem direito a um voto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração deverá reunir sempre que convocado por iniciativa do presidente, ou sob solicitação de um dos Administradores e, em qualquer caso, pelo menos duas vezes por ano.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, por carta.

Três) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas presencialmente ou por recurso a meios teleológicos e informáticos, devendo sempre lavrada a respectiva acta que, deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros das seguintes formas:

a) pela assinatura conjunta de dois Administradores, relativamente a todos os actos e contratos, nos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;

b) pelo administrador executivo, se nomeado pelo Conselho de Administração, entre os seus membros, e dentro dos limites dos seus mandatos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral, que poderá ser uma sociedade de contabilidade ou auditoria ou ainda, um sócio nomeado em AG - inicialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos corpos sociais, serão fixadas atentas as respectivas funções pela Assembleia Geral ou por uma comissão de remuneração eleita por aquela para esse efeito.

SECÇÃO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida em eventuais acordos parassociais, celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80 e 397 do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 (trinta) de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;

b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;

c) uma percentagem a ser proposta pelo Conselho de Administração e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) do montante dos lucros, o remanescente, será distribuído entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade patrimonial)

A responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das sua acções subscritas e realizadas na sociedade, de resto, só o património da sociedade responde pelas dividas ou obrigações da sociedade ou dos credores.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Direto aplicável)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, em especial o Código Comercial em vigor.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nhamambo Biomedca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061891, uma entidade denominada Nhamambo Biomedca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Pinto Ricardo Zacarias Guirrugo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine, Quarteirão 84, Casa n.º 55, KaMubucuana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102074351P, emitido no dia 21 de Janeiro de 2025, válido até 20 de Janeiro de 2030.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Nhamambo Biomedca – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 662, r/c, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem com abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) venda de materiais hospitalares descartáveis, equipamento de proteção individual, materiais para procedimentos clínicos, coberturas e campos cirúrgicos;

b) prestação de serviços, cuidados de saúde em todas as áreas, nomeadamente a preventiva, curativa, a reabilitação, a promoção da saúde, consultoria e assessoria, pesquisa, formação, importação e distribuição de produtos farmacêuticos, imobiliário, importação e exportação de equipamentos hospitalares e seus acessórios, e artigos veterinários.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Pinto Ricardo Zacarias Guirrugo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade fica a cargo do sócio único, Pinto Ricardo Zacarias Guirrugo, que deste já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura do administrador ou pelo procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkaringana Audio & Visual — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061313, uma entidade denominada Nkaringana Audio & Visual – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Emilio Samuel Guze, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão n.º 32, Casa n.º 06, Província de Maputo, Distrito da Matola, portador do B.I. n.º 110100549648F, emitido a 25 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a firma Nkaringana Audio & Visual – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com fins lucrativos e criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Nkaringana Audio & Visual — Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede social na Avenida da zambia, n.º 41, Bairro Alto Mae, Cidade de Maputo, Província de Maputo, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no pais e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto serviços de produção de vídeos e fotografias, design, programas de tv, comércio geral com importação e exportação, consultoria, logística, arquitetura, marketing & publicidade, gestão de negócios, podendo também praticar actividades complementares e ou subsidiarias ao objecto social permitidas e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Emílio Samuel Guze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa do conselho de gerência, alterando-se o pacto social em conformidade com o estabelecido.

ARTIGO QUINTO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A gestão e representação da sociedade competem ao sócio Emilio Samuel Guze, que desde já fica nomeado representante, sendo bastante a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O representante poderá delegar no todo em parte seus poderes mesmo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende única e exclusivamente do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data 31 de Dezembro e os lucros líquidos apurados, os quais terão a seguinte aplicação:

a) 5% para a constituição de reservas obrigatórias, conforme estipulado na lei;

b) uma outra percentagem a ser definida pelo sócio, será consignada para outras reservas;

c) o remanescente dos dividendos será da pertença do sócio Emílio Samuel Guze, e em caso de prejuízos, estes serão suportados pelo mesmo.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Um) Por interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve e continuara com os representantes do interdito, incapaz ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear um dentre si que o represente na sociedade.

Dois) Na impossibilidade ou urgência de tal nomeado, em tempo útil, poderá ser pedida a nomeação judicial de um representante, cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Organização de Serviços Ambientais do Zambeze

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas cem e vinte e nove à folhas cento e trinta e um do livro B barra doze, do Cartório Notarial de Tete, perante mim Macame Marcos Charles de Cassimo, licenciado em Economia e Gestão, conservador e notário técnico, com funções notariais e substituto legal da notária, em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Luís dos Santos Namanha, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, residente na Unidade Comunal Canhungue, Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100101434S, emitido a vinte e sete de Setembro de dois mil e dezanove, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, que outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de procurador de Priscilla Mkangaza, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Zumbo, residente na Unidade Comunal Canhungue, Bairro Matundo, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100101414P, emitido a quatro de Julho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete; Prisca M´cangaza, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, residente na Unidade Comunal 25 de Setembro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104304935N, emitido no dia vinte e seis de Outrubro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete; Emerência João Fernando Chissale, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Angónia, residente na Unidade Comunal 3 de Janeiro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050104383929P, emitido a vinte e nove de Maio de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete; Matias Mucunga Sandramo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mágoe, residente em Mphende, Mágoe, portador do Bilhete de Identidade n.º 050801754684P, emitido a quinze de Setembro de dois mil e vinte e três, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da cidade de Tete; Jovito Luís António, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente em Luenha, Bairro Eduardo Modlane, Changara, portador do Bilhete de Identidade n.º 050407596511M, emitido a dezassete de Agosto de dois mil e vinte e três, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete; José Mário Luciano, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora Bassa, residente na Unidade Comunal 25 de Setembro, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102323646J, emitido a vinte e três de Junho de dois mil e vinte e dois, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da cidade de Tete; Benedito Marcos Munhecera, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, residente em Luenha, Bairro Eduardo Mondlane, Changara, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100792752A, de vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete; Janito Janela Muriate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicoadala, residente na Unidade Comunal Albano, Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 041601151333F, de dois de Junho de dois mil e vinte e um, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete; Constantino Manuel Adão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mágoè, residente na Unidade Comunal Nsonha, Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101538978I, emitido a sete de Agosto de dois mil e vinte e três, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete; Cristiano Bussumane Camuedzula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiúta, residente na Unidade Comunal 19 de Outubro, Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310986P, emitido a trinta de Outrubro de dois mil e vinte, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida a personalidade jurídica por despacho número dezoito barra GG traço CEPT barra SG barra dois nil, vinte e cinco, do Governador da Província de Tete, de nove de Novembro de dois mil e vinte e cinco, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objectivos, sede de duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Organização de Serviços Ambientais do Zambeze, adiante designada por organização, é uma pessoa coletiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Organização tem a sua sede na Cidade de Tete, Província de Tete, podendo, por delibação da Assembleia Geral, abrir delegações nos distritos da Província, e estabelecer parcerias com outras ONG nacionais e estrangeiras.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração do Organização é por tempo indeterminado, contando o início a partir da data da autorização pelo Governo.

ARTIGO QUARTO

(Objetivos)

Um) O objectivo geral do Organização visa promover a conservação e o uso sustentável e viável dos recursos ambientais da Bacia do Rio Zambeze para o benefício da biodiversidade ecológica e as comunidades humanas e recursos naturais renováveis que nele co-habitam.

Dois) São objetivos específicos:

a) manter a biodiversidades e especies abundantes no Vale do Zambeze;

b) conservar áreas selvagens do Zambeze e promover o reconhecimento de seus valores;

c) Garantir que a conservação esteja incorporada nos processos de planificação da gestão dos recursos em toda região do Vale do Zambeze;

d) encorajar as populações da região na procura de formas de uso dos recursos naturais sem provocar perigos para sua degradação;

e) promover estudos socioeconômicos, culturais e ecológicos com vista a gestão harmoniosa e sustentável do Vale do Zambeze dentro e fora do território nacional;

f) elaborar e desenvolver projectos de uso sustentavel especia;lizado da biodiversidade com especificidade em ecosistemas, terretre, florestal e faunisitico;

g) elaborar e implementar projectos de educação ambiental baseada a sensibilização, caopacitação e formação em matérias de conservação ambiental, gestão de solos e resíduos sólidos e desenvolvimento;

h) promover projectos de proteção e preservação da biodiversidade contra crimes ambientais;

i) promover projectos de desenvolvimento orientados a mulheres vulneráveis do Vale do Zambeze;

j) desenvolver projectos de turismo comunitário ecológico; e

k) em geral, proceder o estudo ambiental do Vale do Zambezi, com vista a idealizar melhor formas de sua gestão racional e rentável em benefício das comunidades locais vulnerável com maior enfoque para as mulheres e crianças em condições de pobreza absoluta e vulnerabilidade das mudanças climáticas.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Podem ser membros da Organização todo o cidadão nacional ou estrangeiro, sociedades comerciais ou civis, associações privadas ou publicas nacionais ou estrangeiros, desde que se propõem em seguir e cumprir com os presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos sócios)

Os sócios da Organização agrupam-se nas seguintes categorias:

a) membros fundadores: os que fizeram parte do núcleo fundador de organização;

b) membros ordinários: os que se identificando com os objetivos da organização colaborem activamente no seu cumprimento;

c) membros beneméritos: são todos as entidades que contribuam com donativos e ofertas consideradas relevantes para o desenvolvimento da organização; e

d) membros honorários ou personalidades: a que a organização decides atribuir tal distinção.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos)

São direitos dos membros efetivos da Associação:

a) participar nas atividades da promovidas pela organização ou em que ela esteja envolvida ou usufruir do uso seus resultados;

b) exercer o direito de voto, não podendo nenhum sócio votar como mandatário de outro;

c) eleger e ser eleito para os órgãos da organização, nos termos dos estatutos;

d) fazer propostas a direcção e à Assembleia Geral sobre tudo o que for conveniente para a realização dos fins associativos e processos da Organização;

e) receber dos órgãos da Organização, informações e esclarecimentos sobre a atividades associativas;

f) recolher para Assembleia Geral de deliberações que consideram contrárias aos estatutos da Organização; e

g) solicitar a todo tempo a demissão sem direito à restituição das quotas que haja pago, o pedido de demissão é apresentado por escrito à direcção.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

São deveres dos sócios:

a) concorrer para a realização dos fins associativos e para o progresso;

b) exercer com dedicação os cargos associativos para que forem eleitos;

c) pagar ou contribuir pontualmente à joia e as quotas fixadas;

d) promover e valorizar o patrimônio da Organização;

e) observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos associativos; e

f) participar em todas atividades que concorram para o desenvolvimento do programa da Organização.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Aos membros da Organização que violem os estatutos, regulamentos e programa, abusem das suas funções, ou de qualquer forma prejudiquem o prestígio da Organização serão aplicadas as seguintes sanções:

a) repreensão verbal;

b) repreensão registada;

c) suspensão de qualidade de membro por um período a definir em regulamento; e

d) expulsão.

Dois) As sanções referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do presente artigo, os membros visados tem direito de recorrer das decisões da direcção para a Assembleia Geral como única instância de recurso.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda de qualidade de membro e sua readmissão)

Um) Perdem a qualidade de sócio aqueles que deixem de pagar as quotas por mais de três meses consecutivos, salvo houver uma justificação aceite pela direcção.

Dois) Quem tenha pedido a qualidade do sócio com acepção da cláusula do artigo nono, n.º um1 alínea *d*) poderá ser readmitido a seu pedido, nos termos gerais de admissão.

CAPÍTULO III

Dos orgãos de organização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da Organização:

a) a Assembleia Geral;

b) a Direção;

c) o Conselho Fiscal; e

d) o Conselho Técnico.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de organização e é constituída pela totalidade dos membros ou seus representantes legítimos em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice--presidente, um secretário e dois vogais.

Dois) Os membros da Mesa de Assembleia Geral são eleitos pelo período de dois anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre assuntos que não sejam da competência de outros órgãos e nomeadamente:

a) eleger e demitir os membros da Mesa da Assembleia Geral;

b) apreciar votar o relatório e contas de direcção bem como o plano de atividade e o orçamento para o ano seguinte;

c) criar delegações e representantes da Organização;
d) decidir sobre as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
e) alterar os estatutos e aprovar ou alterar o regulamento interno;
f) aprovar os símbolos da organização;
g) responsabilizar os titulares de órgãos por factos praticando no exercício dos seus cargos;
h) deliberar sobre a extinção da organização e destino dos seus bens;
i) ratificar os acordos de cooperação com instituições congêneres, organizações, agências financiadoras, doadores e outros;
j) atribuir a categoria de membros beneméritos e honorários;
k) fixar o valor das quotas e da joia; e
l) outorgar louvares, medalhas de mérito e dedicação ao membro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periocidade de reunião)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

a) duas vezes por ano para apreciação e votação do plano de atividades orçamentado para o ano seguinte, relatório e conta de Direcção;
b) na primeira das reuniões anuais, e de acordo como o calendário próprio, preceder-se-á a eleição dos titulares dos órgãos de associação e aprovação dos planos e outros projectos.

Dois) A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou requerimento de dois ou três dos membros em pleno gozo de seus direitos, com menção previa da agenda.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação)

Um) A assembleia é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com pelo menos quinze dias de antecedência, por meio carta ou aviso público, no qual conste o dia, hora e local e a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regulamente constituída se, no local, dia e hora marcada para a sua realização, estiverem presentes pelo menos metade dos membros.

Três) Para a realização das sessões extraordinárias, a pedido dos membros, e exigência a presença dos membros solicitantes.

Quatro) A presença de todos membros sana qualquer irregularidade na convocação das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Actas)

De cada sessão de Assembleia Geral será elaborada uma acta a qual será válida e eficaz após assinada pelos membros que constituem a mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direcção)

A Direcção é uma órgão e representação da Organização e é constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um vogal e dois suplentes

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência)

Competeàa Direcção a administração e gestão de todas as actividades, tendo em vista a realização dos seus objetivos e a decisão sobre todos os actos que não seja expressamente reservado por este estatuto ou lei à Assembleia Geral, ao conselho fiscal e o Conselho Técnico outro órgão

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funções)

No âmbito da sua competência são nomeadamente funções de Direcção:

a) zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações de Assembleia Geral;
b) promover, organizar e dirigir as atividades e serviços da organização necessárias a prossecução dos seus objetivos e realização dos seus fins;
c) nomear o Conselho Técnico;
d) admitir e contratar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços e atividades promovidas;
e) administrar financeira e economicamente pela assembleia geral o relatório de conta da sua gerência bem como o plano de atividades e o orçamento para ano seguinte;
f) solicitar ao Conselho Fiscal em matéria de competência desse órgão;
g) dar parecer sobre a admissão ou expulsão de associados;
h) convocar a Assembleia Geral extraordinária quando considere necessário e submeter a apreciação e decisão desse órgão as questões que jugar conveniente;
i) propor a aprovação de Assembleia Geral o regulamento interno de associação ou as alterações que considera convenientes;
j) estabelecer acordos de cooperação com instituições congêneres, organizações, agências financiadoras ou outros;
k) assumir os poderes de representação nomeadamente, assinar contratos, escrituras e responder em juízo e noutro órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da Organização; e
l) outorgar diplomas de hora e propor a Assembleia Geral a atribuição, louvores e medalhas de mérito e dedicação para os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de funções)

Um) Pode, a Direcção, por meio de acta, qual será lavrada no respetivo livro, delegar um ou mais dos seus membros, todos os poderes necessários para a realização das suas funções.

Dois) Só se considera legalmente reunida a Direcção, quando estejam presentes a maioria dos seus membros, exarando-se acta da qual deve constar as deliberações tomadas.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir as reuniões da Direcção, a título de observadores, consultores, quando solicitado pelo presidente ou secretário da Direcção ou Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações de Direcção quando não haja consenso, são tomadas por maioria simples das titulares presentes, não podendo nenhum membro, abster-se de votar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e relator.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar as atividades da Organização, nomeadamente as decisões emanadas pela Assembleia Geral:
b) examinar a escrita e documentação sempre que julgue conveniente:
c) controlar regulamente a conservação do patrimônio;
d) emitir parecer sobre o relatório anual da Direcção de exercício e conta da sua gerência, bem como de plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
e) requerer a convocação extraordinária geral, sempre que considere necessário;
f) verificar o cumprimento do estatuto e legislação aplicada;
g) assistir e apoiar a Direcção na elaboração de relatório de conta e o plano para orçamento; e

h) outorgar diploma de honra e propor a Assembleia Geral atribuição de louvores e medalhas de méritos e dedicação para os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Técnico)

O Conselho Técnico é um órgão nomeado pela Direcção para lhe fornecer consulta sobre as atividades técnico científicas da Organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Técnico é constituído por um máximo de dez elementos, escolhidos de entre os membros que possuam qualificações nas diversas áreas de actividades da Organização.

Dois) Os membros de Conselho Técnico elegerão entre si o diretor e adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência)

Compete ao Conselho Técnico:

a) elaborar as normas técnicas para o funcionamento da Organização de acordo com os objetivos definidos;
b) propor, à Direcção, a criação de subcomissões de trabalho, defendo prever as seguintes atividades de docência, de informação e publicação de investigação e outros que julgar conveniente para atingir o objectivo da Organização;
c) dar parecer sobre projectos.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

São património da organização todos os bens móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação das instituições públicas ou privados, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Rendimento)

Um) Os rendimentos da Organização são constituídos por receita ordinárias e extraordinárias.

Dois) São rendimentos ordinários:

a) quotização; e
b) rendimentos de atividades com vista promoção dos objetivos da Organização e angariação de fundos.

Três) São receitas extraordinárias:

a) doações;
b) subsídios; e
c) financiamentos.

CAPÍTULO V

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A organização pode devolver-se por:

a) impossibilidade de execução de seus objetivos;
b) redução de seus membros abaixo de 10;
c) fusão com outras associações; e
d) deliberação da Assembleia Geral, tomada por dois terços dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Partilha)

A dissolução por deliberação da Assembleia Geral implicará a nomeação de uma comissão liquidatária que, uma vez paga as despesas decorrentes do processo de liquidação e os débitos da Associação, o saldo obtido reverterá para os seus associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissos)

Nos casos omissos regulará a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Tete, 3 de Dezembro de 2025. — O Substituto Legal da Notária, *Macame Marcos Charles de Cássimo*.

Pactum Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061369, uma entidade denominada Pactum Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maic Pedro Guilherme Noa, maior, casado com Nicole de Almeida Mogne, em comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro Campoane, Q. 02, Casa n.º 46, Portador do B.I. n.º 110100257415I, emitido em Maputo, a 5 de Agosto de 2024, válido até 4 de Agosto de 2029.

Segundo: Leroy Fragoso Guilherme Noa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Boane, Bairro Belo Horizonte, Casa n.º 62, Q. 02, portador do B.I. n.º 11010784572C, emitido em Maputo, a 19 de Setembro de 2025, válido até 19 de Setembro de 2030.

CAPÍTULO I

Do tipo de sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Pactum Moz, Limitada de aqui por diante denominada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua Rufino de Oliveira, n.º 124, R/C, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data do seu registo nas entidades legais.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: a prestação de serviços, na de informática, montagem e administração de redes LAN, WAn e comunicação, transporte, consultoria na área de investimentos, gestão de projectos, desenvolvimento de sistemas informático, estratégias, estudos de viabilidade, desenvolvimento de negócio e marketing, agenciamento, comércio geral, venda de material informático, consumíveis, computadores, artigos de papelaria e eletrónicos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a assembleia geral delibere nesse sentido e obtenha a competente autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento, que será dividido por duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor nominal de quinze mil e duzentos meticais, correspondente a setenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Maic Pedro Guilherme Noa;

b) uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Leroy Fragoso Guilherme Noa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão do sócio.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelo sócio na proporção das suas quotas.

Quatro) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) por acordo com o seu titular;

b) por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;

c) se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;

d) se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida e administrada por Maic Pedro Guilherme Noa, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos bancos.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um administrador/gerente ou do seu procurador especialmente constituído gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Compete á administração/gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, entre eles:

a) representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;

b) obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pelo sócio;

c) zelar pela organização da escrituração da sociedade bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Padaria e Pastelaria Maná – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056107, a entidade legal supra constituída por Mário António Sendela, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Intaka, Cidade da Matola, portador do B.I. n.° 110100178225A, emitido a 25 de Agosto de 2021, na Cidade de Maputo, titular do NUIT 101900223, constitui através do presente instrumento, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Maná – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Inhacolola, Localidade de Inhanombe, Vila de Inharrime, Província de Inhambane. Sempre que julgar conveniente poderá, no futuro, mover a sede, criar delegações, filiais, sucursais ou mesmo qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício de actividade de:

a) panificação;

b) pastelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a 100% da quota única pertencentes ao sócio Mário António Sendela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quota)

O sócio pode ceder a sua quota a favor de terceiros desde que tal seja deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio, Mário António Sendela, o qual poderá gerir e administrar a sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio único, podendo nomear sempre que necessário, um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano a fim de apreciar, aprovar ou modificar o balanço, as contas de exercício, bem como deliberar sobre questões previstas nos presentes estatutos e sobre assuntos para os quais tenha sido convocada.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Dos lucros líquidos que resultem do balanço efectuado será deduzida a percentagem fixada por lei destinada à constituição de reserva legal, sendo o restante dado ao sócio, a não ser que a assembleiavgeral, decida o contrário.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos por lei.

Dois) Se a dissolução for por deliberação da assembleia geral, este, nomeará à comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 11 de Setembro de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Palacios Advance Surgical Consulting (PASC) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058033, uma entidade denominada Palacios Advance Surgical Consulting (PASC) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Augusto César Aguirre Palacios, casado, natural de Cub La Habana, de nacionalidade cubana, portador do DIRE n.º 11CU00001042C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Novembro de 2024, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 368, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Palacios Advance Surgical Consulting (PASC) – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba n.º 368, R/C, Distrito Municipal KaMpfumo, República de Moçambique. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

a) prestação de serviços de consultoria científicas e técnica;
b) consultas médicas e intervenção cirúrgicas;
c) actividade de consultoria em diversas áreas afins;
d) investigação científica e formação profissional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, pertencente ao sócio único, Augusto César Aguirre Palacios.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Augusto César Aguirre Palacios, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Paperclip Mola Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056966, uma entidade denominada Paperclip Mola Trading, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90° do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Gathecha Muhoro – solteiro, maior, natural de Nairobi - Kenya, de nacionalidade kenyana, portador do Passaporte n.º CK16437, emitido pelos Serviços de Identificação Civil do Kenya, a 9 de Novembro de 2018, residente na Cidade de Maputo, República de Moçambique, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

Segundo: Yande Ereneous Chama – solteiro, maior, natural de Chingola - Zâmbia, de nacionalidade zambiana, portador do Passaporte n.º ZN790737, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Zâmbia, a 11 de Dezembro de 2019, residente na Cidade de Maputo, a República de Moçambique, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo.

Terceiro: Patrick da Cruz Gomes – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099716A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Dezembro de 2020, residente na Avenida 25 de Junho – Casa n.º 5, R/C, Bairro da Matola-A, Distrito Municipal da Matola.

Quarto: Gabriel Fernandes Sumbana – casado com Percina Ancha Manguene Sumbana, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Província de Maputo – Distrito da Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102747130B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Janeiro de 2024, residente na Rua da Mozal, Q. 06, Casa n.º 56, R/C, Bairro da Matola-Rio, Distrito Municipal de Boane.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se- á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Paperclip Mola Trading, Limitada – doravante somente designada por a sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Avenida 25 de Junho - Casa n.º 05, R/C, Bairro da Matola-A, Distrito Municipal da Matola, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de exploração e gestão de jogos de fortuna ou azar, incluindo jogos de apostas mútuas e de contrapartida, presenciais e online, abrangendo actividades de organização, promoção, comercialização e operação de jogos e apostas, bem como outras actividades conexas e complementares devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do concelho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e constituir ou já constituídas ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro e em espécie, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por quatro quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) uma quota no valor de 80.000,00MT, pertencente ao sócio Gathecha Muhoro;

b) uma quota no valor de 8.000,00MT, pertencente ao sócio Yande Ereneous Chama;

c) uma quota no valor de 2.000,00MT, pertencente ao sócio Patrick da Cruz Gomes;

d) uma quota no valor de 10.000,00MT, pertencente ao sócio Gabriel Fernandes Sumbana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gathecha Muhoro - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e herdeiros)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pensão Restaurante e Serços de Mussa e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105059724, uma sociedade denominada Pensão Restaurante e Serços de Mussa e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Mussa Omar Ofaina, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Montepuez, Cabo Delgado, residente no Bairro de Manlia, Marrupa - Sede, portador do B.I. n.º 010701950327S, emitido no dia 20 de Abril 2022, pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade unipessoal de comércio e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pensão Restaurante e Serviços de Mussa e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social no Distrito de Marrupa, Província do Niassa, e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) serviços de aluguer de quartos para fins turísticos;
b) actividade de aluguer de viaturas e outras máquinas;
c) comércio a grosso e a retalho de diversos produtos. poderá exercer todas actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Mussa Omar Ofaina, que poderá exercer actividade profissional para além da sociedade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por um administrador executivo, Mussa Omar Ofaina, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de todos actos referentes à sociedade e ficará dispensado de prestar caução.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição, ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os devidos herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso este manifeste a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Lichinga, 6 de Novembro de 2025. — A Notária, *Ilegível*.

Plenus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Plenus Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada registada sob NUEL 105018753, nesta Conservatória de Registo de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos quarto e quinto dos estatutos passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o fornecimento de bens e prestação de serviços de:

a) fornecimento de:

i. material de escritório;
ii. material informático;
iii. material de higiene e limpeza.

b) prestação de serviços de:

i. assessoria jurídica;
ii. assessoria em contabilidade;
iii. consultoria para os negócios e gestão;
iv. limpeza em edifícios;
v. catering;
vi. captação, tratamento e distribuição de água;
vii. instalação elétrica;
viii. serralharia;
ix. construção civil;
x. arquitectura, e
xi. engenharia e Técnicas afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único, Mateus Tomás Paulo.

Nampula, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Primefoods Solutions, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato o *Boletim da República,* n.º 85, III Série, de 6 de Maio de 2020, rectifica-se que onde se lê: «Primefoods Solutions, Limitada», deve ler-se: «Prime Solutions, Limitada»

Nacala Porto, 5 de Dezembro de 2025. — A Conservadora, *Vanda Maria de Sousa A. Coimbra.*

Rapidos Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060918, uma entidade denominada Rapidos Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ivo Jose Barradas, de nacionalidade portuguesa, casado, residente na Província de Maputo (Moçambique), Bairro Musumbuluco - Matola, portador do Passaporte n.o CC12866, emitido a 11 de Novembro de 2024 a 11 de Novembro de 2026.

Segundo: Angelo Gaspar Chemane, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Província de Maputo, Bairro Mussumbuluco

- Matola, Q. 7, Casa n.º 130, portador do B.I. n.º 090102282604J, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 26 de Janeiro de 2023, válido até 8 de Janeiro de 2028.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto, duração, capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a firma Rapidos Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Av./Rua, Bairro Mussumbuluco, Q. B, Casa n.º 130, Matola – Maputo.

Dois) A sede poderá ser transferida para qualquer outro ponto do País, ter representação em qualquer ponto do País e no estrangeiro, por deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: as actividade de prestação de serviços em manutenção e repação de imobiliários

Dois) A sociedade poderá subscrever e adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que para o efeito esteja devidamente autorizadasnos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de um milhão de meticais (1000.000,00MT) correspondentes a 100% do capital social pertencente aos sócios:

a) Ivo Jose Barradas: uma (1) quota no valor nominal de novecentos mil meticais (900.000,00MT), correspondente a 90% do capital social;

b) Angelo Gaspar Chemane: uma (1) quota no valor nominal de (100.000,00MT), cem mil meticais, correspondente a 10% do capital social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é assegurado pelo sócio Jose Barradas, que desde já fica investido de poderes bastantes, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura dele como administrador para validamente obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre o destino a dar aos bens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-á a legislação específica em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Red Coin Papel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105062102, uma entidade denominada Red Coin Papel Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90° do Código Comercial, entre:

Primeiro: Amir Nizarali Kalyani, casado com Reshma Amir Kalyani, sob regime de bens adquiridos, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00021900J, emitido pelo Serviço de Migração, a 17 de Junho de 2022, válido até 16 de Junho de 2027, titular do NUIT, residente na Cidade de Maputo.

Segundo: Malik Ramjan Ravni, casado com Taslima Malik Ravni, sob regime comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade indiano, portador do M n.º 06IN00021901Q, emitido pelo Serviço de Migração, a 12 de Julho de 2022, válido até 11 de Julho de 2027, titular do NUIT, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Red Coin Papel Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Vlademir Lenine n.º 1812, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) industrialização, comércio geral, produção e prestação de serviços;

b) fabricação, processamento e comercialização de papel, celulose e produtos derivados;

c) fabricação de papel a4, cartão, cartolina, pastas de arquivos e consumíveis de escritório;

d) fabricação de produtos de papel para uso doméstico e sanitário;

e) fabricação de celuloses e outras pastas de madeira para fins industrial

f) importação de matérias-primas;

g) comércio de matérias-primas e insumos para a indústria de papel;

h) prestação de serviços de consultoria e assistência técnica no sector de produção de papel e outros;

i) actividades de gestão de resíduos e reciclagem de papel;

j) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade e livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500,000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios:

a) Amir Nizarali, Kalyani com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

b) Malik Ramjan Ravni, com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

a) aumento ou redução do capital social;

b) outras alterações aos estatutos;

c) fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos dois sócios Amir Nizarali Kalyani e Malik Ramjan Ravni, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

Três) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Três) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do

que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um Sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

RS Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008120, uma entidade denominada RS Group, Limitada.

É celebrado o presente contrato social da empresa RS Group, Limitada, por Muhammad Shizan Abdul Rahim, maior, solteiro, natural de Nelspruit, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100695181J, emitido a 16 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua José Mateus, n.º 20, 9.º andar.

Estabelece que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação RS Group, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Rua José Mateus n.º 20, 9º andar, podendo transferir a sua sede para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Podendo ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) importação e exportação, comércio geral, a grosso e retalho de produtos diversos;

b) venda de motorizadas, capulanas, artigos de papelaria e material electrónico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a Muhammad Abdul Shizan Rahim.

Dois) Mediante condições objectivas, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração será excercida pelo sócio Muhammad Shizan Abdul Rahim.

Dois) O administrador tem poderes necessários a administração dos negócios da sociedade podendo designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, endossar letras e livranças. O administrador ainda tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura do administrador Muhammad Shizan Abdul Rahim.

b) pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

SHABS – Gestão e Administração de Propriedade, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por deliberação de vinte de mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a assembleia geral da sociedade SHABS – Gestão e Administração de Propriedade, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine, n.º 1812, R/C, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 105015006, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios deliberaram aprovar por unanimidade a dissolução da sociedade SHABS- Gestão e Administração de Propriedade, Limitada.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Sports Performance Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061766, uma entidade denominada Sports Performance Lounge, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo de 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto Manuel Madeira Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100459325F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2016, solteiro, residente no Distrito kaMpfumo, Casa n.º 15, Q. 02, Bairro da Mafalala, Cidade de Maputo.

Segundo: Michel Argentino Tamele, de nacionalidade moçambicana, natural de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100020706B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 14 de Outubro de 2025, solteiro, residente no Distrito kaMpfumo, Av. Emilia Dausse, Casa n.º 269 3 ESQ, Bairro Polana Cimento B, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Sports Performance Lounge, Limitada e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Pescadores, Cidade de Maputo, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) fisioterapia e reabilitação física;
b) wellness terapêutico;
c) terapias intravenosas;
d) exames e avaliações ocupacionais (saúde no trabalho);
e) eventos, treinos e atividades de performance física e recuperação;
f) workshops e palestras desportivas e corporativas;
g) gestão de atletas e equipas;
h) comércio de produtos de saúde, reabilitação e suplementos;
i) venda de equipamentos e acessórios desportivos;
j) consultoria em saúde e bem-estar;
k) produção e comercialização de conteúdos digitais sobre saúde;
l) consultoria em desporto.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal e legal.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído e pertencentes aos seguintes sócios:

a) uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Alberto Manuel Madeira Júnior, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

b) uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Michel Argentino Tamele, equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pelos sócios Alberto Manuel Madeira Junior e Michel Argentino Tamele, que desde já ficam nomeados como administradores.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Bom – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020335, uma entidade denominada Super Bom – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Luxin Zhang, casada com Pinghe Yan, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, Casa n.º 726, 3.º andar, portador do DIRE n.º 11CN00574099N, emitido a 2 de Maio de 2025, pelos Serviços Nacionais da Identificação da Cidade Maputo, titular do NUIT 179777444, residente acidentalmente na Cidade Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Super Bom – Sociedade Unipessoal, Limitada,

doravante denominada aociedade é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. De Moçambique, Bairro Bagamoio, Célula F, Loja n.º 80, R/C. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: calçados, venda de vestuários, eletrodoméstico, bolsas, artigos de desporto, loiças e entre outros produtos não identificados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente à sócia Luxin Zhang.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Luxin Zhang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução,

podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Talho GK Halal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105033237, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Talho GK Halal, Limitada, constituída entre os sócios: Mohamed Keita, casado, natural de Gin Dinguiraye-Guiné, Adiqui, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100075049A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Janeiro de 2022, residente na Província da Nampula, Bairro Urbano Central; Ngoyi Bakari, casado, natural de COG CONGO, Província de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 040100572637C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 12 de Outubro de 2023, residente na Cidade de Nampula, Bairro FPLM- Muahivire.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Talho GK Halal, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Talho GK Halal, Limitada está estabelecido na Província de Nampula, Rua Mártires de Moeda, Bairro dos Bombeiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

a) comércio a retalho de carne e produtos a base de carne, peixe, crustáceos e moluscos;

b) outros produtos alimentares e diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Keita;

b) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ngoyi Bakari.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido por dois sócios Mohamed Keita e Ngoyi Bakari, que desde já são nomeados administradores, com despensa de caução, sendo suficiente as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 27 de Novembro de 2025. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Teka Lomu Logistics & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060660, uma entidade denominada Teka Lomu Logistics & Procurement, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Marcos Roque Jamal Santos, portador do B.I. n.º 050102588995N, titular do NUIT 158156678, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente Av. do trabalho, Bairro Malanga kaHlamanculo, Casa 4c.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Teka Lomu Logistics & Procurement, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas (Lda. SU), com sede em AV. Unemo, Maputo n.º 110, Distrito kaMphfumo, Malanga, kaHlamanculo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de logística, procurement, expedição internacional, gestão documental, desalfandegamento e comércio internacional entre Moçambique e a China.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 370.000,00MT (trezentos e setenta mil meticais), representando uma única quota pertencente ao sócio Marcos Roque Jamal Santos.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por Marcos Roque Jamal Santos, que exerce as funções de director executivo (CEO).

Dois) O administrador possui poderes gerais para a prática de todos os actos necessários à prossecução do objecto social, podendo delegar competências a outros gestores ou mandatários.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, garantias ou contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação expressa do sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por decisão do sócio único.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Tribunal Judicial da Província de Nampula

Secção Comercial

Anúncio

Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Província de Nampula e da Secção Comercial, Dr. Mahomed Khaled Iqbal Varinda.

Faz saber, que por este tribunal, nesta Secção Comercial, correm seus trâmites legais autos de Declaração de Insolvência, registada sob nº. 29/SC/025, movidos pela Nafaza Abubacar Ossene, natural de Moma, filha de Abubacar Ossemane e de Rossan Abdula, comerciante em nome individual, da empresa Nosso Super, constituída e regulada ao abrigo do direito moçambicano, sob registo n.º 100170973- Entidades Legais, com sede na Cidade de Nampula, Bairro Urbano Central, NUIT 105972008, com domicílio particular na Cidade de Nampula, Bairro de Muhala-Expansão.

Tendo sido declarado insolvente a requerente Nafaza Abubacar Ossemane, nos termos do art. 69 do Dec. Lei n.º 1/013, de 4 de Julho, é desta forma e nos termos do n.º 2 do artigo 7, do mesmo diploma legal, que são citados todos os credores, credores desconhecidos, para dentro do prazo de 20 dias, contados finda a dilatação de 5 dias, querendo, apresentarem ao Administrador da Insolvência, Dr. Mário José Amisse, com domicilio profissional na Cidade de Npl, Av. 25 de Setembro, telef.: 849432856/869432856, suas reclamações, ou suas oposições, quanto aos créditos relacionados.

Para constar, passou-se o presente anúncio que depois de lido será devidamente assinado.

Nampula, aos 20 dias do mês de Novembro de 2025. — A Escrivã de Direito, Balanhama Rufina M. Chamba. — O Juiz Presidente, *Mohamed Khaled M. Varinda*.

URBIMOZA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de dois de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada URBIMOZA Construções Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta Cidade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100342766, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), foi deliberado o aumento de capital em mais de onze milhões e novecentos e noventa mil meticais (11.990.000,00MT), passando a ter capital social de doze milhões de meticais (12.000.000,00MT)

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa ater a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.000.000,00MT (doze milhões de meticais) corresponde a quota única, pertencente ao sócio único, Orlando de Sousa Candeias.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vallis Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe procede-se a cessão de quotas, admissão de nova sócia e a transformação da sociedade, e face ao acima reportado, altera o artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Alina da Rabia António Luís.

Conservatória dos Registos da Beira, 23 de Outubro de 2025. — A Notária Superior, *Ilegível*.

Vila - Empresa de Construção e Reparações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 27 de Novembro de 2025, da Vila - Empresa de Construção e Reparações, Limitada, uma sociedade por quotas, citada na Cidade de Maputo, Av. Zedequias Manganhela n.º 395, r/c, Distrito Municipal kaMpfumo, Bairro Central, matriculada sob NUEL 101943550, deliberou-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade em virtude do falecimento do sócio António Andela Manhiça, em consequência dessas alterações, alteram-se os artigos quarto e décimo segundo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 2.000.00MT (dois mil meticais) dividido da seguinte forma:

a) uma quota de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 81 % (oitenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Dionísio António Manhiça;

b) uma quota de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Adélia Jamina Manhiça;

c) uma quota de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Beatriz Arlina António Manhiça;

d) uma quota de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Márcia Macineira Manhiça;

e) uma quota de 100,00MT (cem meticais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Lutonia Arlina Manhiça.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Dionísio António Manhiça, que desde já fica nomeado sócio-gerente e administrador único, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar e vincular a sociedade, e bastante a assinatura do administrador.

Maputo, 2 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Villa Nkateko, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Agosto de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055086, uma entidade denominada Villa Nkateko, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ilídio Gonçalves Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003480483J, residente em Matola, doravante designado sócio maioritário.

Segundo: Allan Nkateko Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107813832D, residente em Matola, sócio 2; menor, representado neste acto por seu pai Ilidio Gonçalves Langa, no exercício do poder paternal.

Terceiro: Lael Nkateko Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104903802C, residente em Matola, sócio 3; menor, representado neste acto por seu pai Ilidio Gonçalves Langa, no exercício do poder paternal.

Quarto: Ariella Nkateko Langa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106902157J, residente em Matola, sócio 4; menor, representado neste acto por seu pai Ilidio Gonçalves Langa, no exercício do poder paternal.

Quinto: Emmanuela Nkateko Langa, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110108887539F, residente em Matola, sócio 5; menor, representada neste acto por seu pai Ilidio Gonçalves Langa, no exercício do poder paternal.

As partes acordam celebrar o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição e denominação)

Fica constituída, nos termos da lei, a sociedade por quotas denominada Villa Nkateko, Limitada, que terá a sua sede no Posto Administrativo de Chidenguele, Província de Gaza e poderá estabelecer filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades de alojamento e restauração, incluindo, mas não se limitando a:

a) gestão de hotéis, pousadas, guest houses e outros estabelecimentos de hospedagem;
b) fornecimento de serviços de alimentação e bebidas em restaurantes, cafés, bares e similares;
c) organização de eventos gastronómicos e serviços de catering;
d) venda de produtos alimentares e bebidas no âmbito da atividade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em 5 quotas detidas pelos sócios da seguinte forma:

a) sócio 1 (maioritário): 60% das quotas equivalente a 12.000,00MT (doze mil meticais);
b) sócio 2: 10% das quotas equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticais);
c) sócio 3: 10% das quotas equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticais);
d) sócio 4: 10% das quotas equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticais);
e) sócio 5: 10% das quotas equivalente a 2.000,00MT (dois mil meticais).

CLÁUSULA QUARTA

(Entrada de capital)

Cada sócio obriga-se a realizar a sua entrada de capital até 90 dias após a constituição, em numerário ou bens, conforme avaliação acordada entre os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração da sociedade será exercida por sócio maioritário ou por outra(s) pessoa(s) designada(s) em assembleia de sócios, com poderes para praticar todos os atos de gestão, incluindo representação junto de entidades públicas e privadas.

CLÁUSULA SEXTA

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, após aprovação do balanço anual. Os prejuízos serão igualmente suportados na mesma proporção.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor da sua quota, sem prejuízo das responsabilidades legais decorrentes de atos ilícitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - A

(Proteção patrimonial dos sócios menores)

7-A Um) Os sócios menores de idade, aqui representados pelo pai no exercício do poder paternal, não poderão ser responsabilizados por dívidas da sociedade para além do valor das quotas que subscrevem.

7-A Dois) Enquanto não atingirem a maioridade, os sócios menores não podem ser chamados a prestar garantias pessoais, responder com bens próprios ou assumir obrigações adicionais em nome da sociedade.

7-A Três) A administração da sociedade obriga-se a gerir o negócio de forma a resguardar os interesses dos sócios menores, sendo vedado qualquer ato que coloque em risco o capital subscrito em nome destes, salvo deliberação expressa e fundamentada da assembleia de sócios, com aprovação do representante legal.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia de sócios)

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia, convocada com antecedência mínima de 30 dias, e serão aprovadas por maioria simples, salvo nos casos previstos na lei que exijam maioria qualificada.

CLÁUSULA NONA

(Cessão e saída de sócio)

Um) Qualquer sócio que pretenda sair da sociedade deverá comunicar a sua intenção por escrito aos demais sócios, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Dois) O sócio que pretenda sair deverá oferecer as suas quotas, em primeiro lugar, aos demais sócios, que terão direito de preferência para adquiri-las pelo valor de avaliação acordado entre as partes ou, na falta de acordo, determinado por perito independente.

Três) Caso nenhum dos sócios exerça o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias, o sócio poderá vender as suas quotas a terceiros, desde que estes sejam previamente aprovados pela maioria dos sócios restantes.

Quatro) O sócio que sair da sociedade obriga-se a não exercer atividades concorrentes diretas no ramo de alojamento e restauração, no mesmo território de atuação da empresa, pelo prazo de 2 (dois) anos após a sua saída, salvo autorização expressa dos demais sócios.

Cinco) Até à data efetiva da saída, o sócio mantém todas as suas obrigações perante a sociedade, incluindo responsabilidades financeiras e operacionais assumidas anteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Duração e dissolução)

A sociedade tem duração indeterminada, podendo ser dissolvida por deliberação dos sócios ou nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro competente)

Para resolução de litígios emergentes deste contrato, as partes elegem o foro da Cidade de Xai-Xai, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

VM7 Mídia – Sociedade Unipessoal, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059526, uma entidade denominada VM7 Mídia – Sociedade Unipessoal, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) É constituída sob a forma de sociedade Anónima, uma sociedade que adopta a denominação de VM7 Mídia – Sociedade Unipessoal, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Av. 25 de Setembro, n.º 1203, 4.° andar, Porta 1, Cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) produção, gravação, edição e difusão de programas televisivos, documentários, séries, filmes e outros conteúdos audiovisuais;
b) operação e gestão de canal de televisão, digital ou por cabo, sosb a designação VM7 MÍDIA, incluindo transmissões em directo e programação própria;
c) prestação de serviços de filmagem, fotografia, captação e edição de som e imagem para entidades públicas, privadas e particulares;
d) criação, gestão e manutenção de plataformas digitais, *websites* e canais online de comunicação e entretenimento;
e) desenvolvimento de campanhas publicitárias, institucionais e promocionais em formato audiovisual e multimédia;
f) produção e cobertura mediática de eventos, conferências, actividades culturais, políticas e desportivas;
g) prestação de serviços de consultoria em comunicação, marketing, imagem e relações públicas;
h) formação e capacitação profissional nas áreas de comunicação social, jornalismo, audiovisual e tecnologias de informação aplicadas à mídia;
i) importação, exportação, compra e venda de equipamentos audiovisuais, informáticos e acessórios relacionados;
j) exercício de quaisquer outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal que contribuam para a consecução dos fins da empresa.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado, distribuído pelo accionista na proporção indicada no livro de registo das acções.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante qualquer modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais.

Três) As acções, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas ou mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Mediante deliberação dos accionsitas, aprovada por uma maioria que represente pelo menos setenta e cinco porcento das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas as operações admitidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Oneração e transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, de acções nominativas, depende do consentimento da sociedade e fica condicionada ao exercício do direito de preferência do accionsita, na proporção das suas respectivas participações sociais, salvo quando entre o transmitente e adquirente exista uma relação de grupo.

Dois) Para efeito do número anterior, o sócio que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções nominativas deverá enviar ao secretário da assembleia geral da sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) a assembleia geral;
b) o conselho de administração; e
c) o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta pelo Presidente, vice-presidente e o secretário.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o da sua eleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto de accionsitas e as suas deliberações são vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionsitas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Todo o sócio, tem o direito de comparecer na assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral ou fiscal único;
c) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias e prestação de suprimentos;
g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
h) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
i) deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
j) deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;
k) deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos e conforme o deliberado pela assembleia geral que os eleger.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser delegada a um director-geral ou director-executivo a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) O conselho de administração terá um presidente, que desde já se indica o representante dos membros, o qual terá o voto de qualidade.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Cinco) Até a realização da primeira assembleia extraordinária, fica nomeado Venâncio António Bila Mondlane como administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social nomeadamente:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
b) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
c) propor, fundamentando, os aumentos de capitais sociais necessários;
d) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
e) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
f) confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
g) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
h) proceder à cooptação de administradores;
i) deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
j) designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
l) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao conselho de administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

a) coordenar a actividade do conselho de administração;
b) convocar e dirigir as respectivas reuniões;
c) zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;
d) representar o conselho de administração em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e um administrador;

b) pela assinatura de dois ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos pela assembleia geral ou conselho de administração.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida pelo fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 4 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Fly Moz Investiments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas setenta e sete a oitenta e um, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e sete, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma sociedade denominada Fly Moz Investiments, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fly Moz Investiments, S.A. e será doravante referida como a sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Edifício Maputo Business Tower, Rua dos Desportistas, n.º 480.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, a sociedade poderá abrir, deslocar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional e proceder à respectiva alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades, com a maior amplitude permitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, ou em qualquer outra forma de representação:

a) gestão de participações sociais, incluindo a compra, detenção, administração e venda dessas participações;

b) prestação de serviços de assistência técnica à gestão de sociedades do ramo de aviação civil;

c) prestação de serviços de gestão de negócios no ramo de aviação civil;

d) inovação e desenvolvimento da aviação civil em Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com a aviação civil, com a excepção de operação de aeronaves.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas que, de alguma forma, concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social e permitam salvaguardar e assegurar a viabilidade económica e financeira do mesmo.

Quatro) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, celebrar contratos de prestação de serviços, aceitar concessões, adquirir, gerir e alienar participações em quaisquer sociedades de responsabilidade limitada ou ainda participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade irá durar por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social autorizado da sociedade é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), totalmente subscrito e é representado por 1.000.000 (um milhão) de acções com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) cada uma.

Dois) O valor do capital inicial subscrito será realizado pelas accionistas em dinheiro até um ano após a data do registo da constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, mediante novas entradas ou incorporação de reservas disponíveis, que resultarão na emissão de novas acções ou no aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Os aumentos de capital, efectuados por meio de incorporação de lucros ou de reservas, só poderão ser aprovados por meio de deliberação da Assembleia Geral que aprove o relatório de gestão e as contas do exercício.

Três) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal quando aplicável.

Quatro) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Cinco) A deliberação da Assembleia Geral sobre aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

a) a modalidade e o montante do aumento;

b) o valor nominal das novas participações;

c) os prazos para a subscrição do aumento e realização da participação decorrente do aumento;

d) as reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;

e) se a subscrição do aumento do capital fica reservada a accionistas e, sendo o caso, em que termos, ou se é aberta a terceiros, nomeadamente, com recurso a subscrição pública;

f) prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Seis) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento.

Sete) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, todos accionistas devem ser notificados, por escrito, para exercer o referido direito de preferência, sendo concedido o prazo mínimo de trinta dias ininterruptos da data da notificação para se pronunciarem.

Oito) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação na proporção da respectiva participação social já realizada pelo respectivo accionista à data da deliberação do aumento, ou uma proporção inferior que o accionista tenha declarado pretender subscrever.

Nove) Qualquer proposta de aumento de capital social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da Sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (quando aplicável), com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

As acções são nominativas e ordinárias, e, podem ser tituladas ou escriturais.

ARTIGO OITAVO

(Títulos de acções)

Um) As acções, quando tituladas, serão representadas em títulos de acções e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções correspondente ao número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1.000 (mil), ou múltiplos de 1.000 acções.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado ou, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos associados à emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Cinco) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, às expensas do seu respectivo titular.

Seis) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO NONO

(Registo de acções)

Um) Quando as acções sejam representadas por títulos, as mesmas devem ser registadas pela sociedade em livro de registo de acções nos termos da lei e a Sociedade apenas reconhecerá a qualidade de accionistas a pessoas, singulares ou colectivas, cuja titularidade de acções esteja devidamente registada no livro de acções.

Dois) Se as acções forem escriturais, a Sociedade abrirá e manterá uma conta de emissão em banco comercial autorizado a operar em Moçambique, onde todas as acções escriturais emitidas deverão ser registadas, e os accionistas deverão abrir e manter, também em banco comercial autorizado, contas de titularidade das acções, devendo quaisquer alterações ser aí devidamente registadas.

Três) Sendo as acções escriturais, a qualidade de accionista é provada por meio de declaração do banco onde a conta de titularidade se encontra custodiada, comprovando o registo das acções em nome do accionista e, bem assim, o número das acções registadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias (incluindo acções remíveis) e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da Sociedade, nos termos da lei.

Dois) As referidas aquisições deverão ser feitas através de deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo de aquisição, a identificação dos transmitentes, preço e as demais condições de aquisição, assim como os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir as acções em causa e, para efeitos de pagamento, poder-se-á recorrer a fundos provenientes dos lucros distribuíveis da Sociedade ou por via de emissão de novas acções, todavia pelas formas admissíveis nos termos do Código Comercial.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem a elas é atribuído qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reserva se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade pode praticar, com as acções próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O disposto no número dois do presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações à deliberação sobre a transmissão de acções próprias.

Seis) Na transmissão de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final de cada exercício.

Oito) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação do Conselho de Administração, com autorização da Assembleia Geral, emitir valores mobiliários que não sejam acções e obrigações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) Os accionistas têm direito de preferência na transmissão total ou parcial das acções a terceiros, sendo que a transmissão entre accionistas é livre.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer as seguintes condições:

a) o accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro (o accionista vendedor), deverá proceder ao envio, por documento escrito endereçado à Sociedade, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda (a oferta de venda), o qual deverá conter todos detalhes para a venda, nomeadamente:

i. o número de acções a serem alienadas;

ii. o preço, prazos de pagamento do preço e as condições para a projectada transmissão;

iii. os dados do terceiro interessado;

iv. as garantias oferecidas e recebidas; e,

v. a data projectada para a realização da transacção.

b) nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido a oferta de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais accionistas para exercerem o seu direito de preferência, os quais terão igualmente quinze dias para o exercer;

c) o direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições estipuladas para a projectada transmissão, devendo o accionista ou accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o accionista transmitente, no prazo máximo estabelecido na alínea anterior, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade;

d) caso os accionistas não expressem o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do Acordo Parassocial.

Três) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas, excepto se a referida transmissão for realizada no âmbito da execução de qualquer penhor constituído sobre as acções.

Quatro) A transmissão de acções entre o accionista que seja empresa-mãe para as suas subsidiárias é livre e, não está sujeita à aprovação ou renúncia do direito de preferência por parte dos demais accionistas.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções destinadas e/ou admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os accionistas não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carece de consentimento da sociedade. Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar por escrito o Presidente do Conselho de Administração através de carta registada com aviso de recepção, indicando os termos e condições em que pretende constituir os referidos ónus ou encargos.

Sete) No prazo de 5 (cinco) dias após a recepção da carta referida no número 6 acima, o Presidente do Conselho de Administração convocará uma reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre o assunto.

Oito) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas mediante deliberação do Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, a Sociedade pode adquirir obrigações próprias, nos mesmos termos em que pode adquirir acções próprias ou ainda adquiri-las para conversão ou amortização.

Três) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Quatro) A sociedade pode praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Alteração de direitos)

Os direitos atribuídos a qualquer classe de acções podem ser alterados, quer a sociedade esteja ou não em liquidação, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral poderão ser exigidas aos accionistas prestações suplementares, na proporção das suas respectivas participações sociais, num valor máximo de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) Podem ser exigidas aos accionistas prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, ficando os accionistas obrigados nas proporções, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração, e Fiscal Único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) secretário da sociedade, quando aprovado pela Assembleia Geral e com as competências indicadas pela legislação aplicável; e

d) Fiscal Único ou Comissão de Auditoria que integra o Conselho de Administração, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos demais órgãos sociais, com excepção do Fiscal Único, é de quatro anos, a contar da data da eleição, contando-se como ano completo o ano da respectiva eleição.

Três) O mandato do Fiscal Único estende-se até à primeira reunião de assembleia geral ordinária seguinte à sua nomeação.

Quatro) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Cinco) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Seis) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Sete) Todo o titular de órgão social deve declarar, por escrito, se aceita exercer o cargo para que foi eleito ou designado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada, de acordo com a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e direito de voto)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os accionistas com direito a assistir as Assembleias Gerais terão direito a nomear um representante com poder para votar em seu nome.

Três) Os membros do Conselho de Administração, o Fiscal Único, ou outro órgão de fiscalização participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos seus respectivos trabalhos, sempre que para tal forem solicitados, não tendo, porém, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) A cada acção corresponde um voto. Todo o accionista terá direito a votar, mas o exercício de tal direito está sujeito a registo das acções correspondentes em nome do respectivo titular no livro de registo de acções da Sociedade, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) alteração dos estatutos;
b) alterações ao capital social;
c) fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
d) emissão de obrigações de acordo com o disposto no artigo décimo;
e) nomeação e aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Fiscal Único, secretário da sociedade (havendo) e do auditor externo;
f) aprovação do orçamento anual da sociedade;
g) aprovação de qualquer contrato celebrado entre a sociedade e qualquer dos seus accionistas ou suas subsidiárias, incluindo os termos de quaisquer contratos de suprimentos;
h) aprovação dos termos de qualquer financiamento a ser contraído pela Sociedade que imponha quaisquer obrigações adicionais aos accionistas, nos termos do presente artigo;
i) aprovação dos termos de qualquer financiamento a ser contraído pela Sociedade que não imponha quaisquer obrigações adicionais aos accionistas (para todos os efeitos, o reembolso, por parte da sociedade, de quaisquer financiamentos não será considerado uma obrigação adicional dos accionistas);
j) aprovação do relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
k) eleição e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral;
l) emissão de acções preferenciais;
m) a chamada e a restituição das prestações suplementares e prestações acessórias;
n) o plano de investimento plurianual;
o) outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais;
p) a atribuição e remoção de direitos especiais de accionistas, sem prejuízo da necessidade de obtenção do consentimento por escrito do titular;
q) a alienação e oneração de bens da sociedade superior a cinquenta por cento do seu património;
r) os regulamentos dos diversos órgãos sociais, de comissões especializadas, incluindo sem limitação, os regulamentos internos do Conselho de Administração, a Comissão Executiva, Comissão de Remunerações, Comissão de Governo Societário; Comissão de Riscos e Auditoria;
s) as normas específicas de aquisição de bens e serviços e de abate do património da sociedade;
t) políticas de endividamento da sociedade, bem como o endividamento ou a assunção pela sociedade de responsabilidades de natureza similar, incluindo a emissão de títulos de dívida comercial;
u) Manual de Governação Corporativa;
v) os limites de autorização de despesas e contracção de obrigações;
w) relatórios das comissões especializadas;
x) os instrumentos de gestão, nomeadamente: (*i*) plano de negócios; (*ii*) plano de investimento; (*iii*) matriz de desempenho económico-financeiro; (*iv*) política anticorrupção e (*v*) Código de Ética;
y) qualquer outro assunto que o Conselho de Administração julgue pertinente submeter à Assembleia Geral; e,
z) sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário da Mesa. A função do secretariado poderá ser assumida pelo secretário da sociedade, havendo.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa e o vice-presidente, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

Três) Competirá à Assembleia Geral eleger, mediante deliberação nos termos do artigo décimo sétimo, o seu presidente, e o seu vice-presidente, e o secretário por um período de quatro anos renováveis.

Quatro) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será responsável pela convocação e presidência da Assembleia Geral e por dar posse aos membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único bem como por outras competências que resultam da lei aplicável.

Cinco) O Secretário da Mesa ou secretário da sociedade, havendo, deverá assistir o presidente no desempenho das suas tarefas, por redigir as actas das reuniões das assembleias gerais e ainda por assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como do livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Dois) A Assembleia Geral ordinária da sociedade terá lugar até quatro meses após o fim do exercício, na data, local e com a ordem de trabalhos indicada na convocatória, a qual será assinada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral terão lugar sempre que devidamente convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua.

Quatro) Sem prejuízo do número anterior, a Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, ou quem o substitua, oficiosamente ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social.

Cinco) Os accionistas poderão reunir-se em assembleia sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e expressamente manifestem a vontade de que a assembleia se constitua, podendo eles deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas por recurso aos meios electrónicos, sendo que a sociedade deve

garantir que todos os accionistas e outros participantes tenham as condições de segurança da participação, comunicação e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, e seja garantida a verificação da identidade de cada um deles.

Sete) Sem prejuízo das demais disposições do presente artigo, os accionistas podem deliberar, sem recurso a Assembleia Geral, sobre qualquer matéria da competência da Assembleia Geral, por meio de deliberações escritas, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Representação)

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por um não accionista, mediante simples carta de representação/mandadeira, dirigida ao Presidente da Mesa e recebida pelo Secretário da Mesa ou secretário da sociedade (havendo) até as 10h00 do dia útil anterior à reunião na sede ou em outro lugar e antecedência que venha a ser determinado na convocatória. A carta mandadeira será válida apenas para o ano civil respectivo caso não mencione a duração e nem especifique os poderes conferidos.

Dois) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva, o representante deverá ser nomeado através de carta do competente órgão social na qual se especifique os poderes que lhe são conferidos. Esta carta será considerada como prova suficiente da validade da sua nomeação desde que tomada de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Três) Compete ao Presidente da Mesa, coadjuvado pelo Secretário da Mesa ou secretário da sociedade, havendo, em qualquer momento, verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem prévia audiência ou aprovação da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com a mesma antecedência.

Dois) No aviso convocatório, para a reunião referida no número anterior, deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) O requerimento submetido pelo Presidente do Conselho de Administração, o Fiscal Único ou accionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social será dirigido ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia, e indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia a convocar.

Quatro) Caso o Presidente da Mesa, ou quem o substitua, não convoque uma Assembleia Geral quando esteja legalmente obrigado a fazé-lo ou quando requerido nos termos do número anterior, desde que o Conselho de Administração, o Fiscal Único ou e/ou os accionistas detentores de pelo menos 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, poderão convocar directamente a reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Registo de presença)

Um) Salvo se todos os accionistas assinarem a acta, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista de accionistas presentes e representados no início da reunião.

Dois) O accionista presente e o representante do accionista devem rubricar a lista de presenças no lugar a isso destinado.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) Nenhuma matéria será discutida em Assembleia Geral caso esta não se haja constituído validamente. A Assembleia Geral constituir-se-á e deliberará validamente em reunião ordinária ou extraordinária, quando nela estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, 81% (oitenta e um por cento) do capital social.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário dentro de trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião não deverá ser iniciada e outra reunião, com a mesma ordem de trabalhos, deverá ser anunciada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Tal reunião deverá realizar-se não antes de quinze dias e em todo caso dentro de trinta dias após a data inicial, sujeito ao envio de uma notificação escrita com a antecedência de dez dias aos accionistas ausentes na reunião adiada, na mesma hora e no mesmo local, a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e/ou local diferentes e que serão incluídas na notificação aos accionistas.

Três) Se dentro de trinta minutos, após a hora marcada para essa segunda convocação, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados e do capital que representem, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos e considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Quatro) Na convocatória da Assembleia Geral pode, desde logo, ser marcada uma segunda data para a reunião no caso de falta de quórum na data para qual a Assembleia tenha sido inicialmente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Interrupção e suspensão das reuniões de Assembleia Geral)

Um) Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser interrompida e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral podem ser suspensas, mediante deliberação da assembleia geral, desde que simultaneamente seja marcada nova sessão da mesma reunião para o mesmo local em hora e data que não diste em mais do que trinta dias.

Três) Uma mesma reunião de Assembleia Geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Com excepção do número anterior, as deliberações sobre as seguintes matérias ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

a) a alteração do contrato de sociedade;
b) a eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;
c) a aprovação do investimento plurianual da sociedade;
d) aumento e redução do capital social;
e) aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, a serem aprovados por deliberação da Assembleia Geral.

Três) A forma da votação será decidida pelo presidente, excepto tratando-se de eleições ou de deliberações relativas a uma pessoa determinada, caso em que a votação far-se-á por escrutínio secreto, a menos que haja sido previamente deliberada a adopção de outra forma de votação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Actas da Assembleia Geral)

Um) As actas das assembleias gerais deverão especificar os nomes dos accionistas presentes ou representados em cada reunião, a participação de cada accionista no capital social e as deliberações tomadas.

Dois) As actas deverão ser assinadas pelo Presidente da Mesa e pelo secretário e passadas ao livro de actas da Assembleia Geral, o qual deverá também ser assinado pelo Presidente da Mesa e pelo secretário, produzindo imediatamente os seus efeitos, sem necessidade de quaisquer outras formalidades.

Três) As actas das reuniões da Assembleia Geral podem, também, ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo, neste caso, as deliberações nelas reflectidas ser averbadas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no livro de actas da Assembleia Geral que pode ser organizado em *a*) livros digitais, *b*) livro de folhas contínuas e encadernadas ou, *c*) conjunto de folhas soltas, legalizadas pela CREL.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) administradores, sendo um deles o presidente, que serão indicados pelas accionistas e cujas nomeações serão sujeitas a aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O presidente será indicado por uma das accionistas numa base rotacional anual e, a sua nomeação estará sujeito a aprovação pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração é representado pelo seu presidente e deve celebrar um contrato de gestão com os 4 (quatro) maiores accionistas.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração com funções executivas devem assinar com os quatro maiores accionistas o contrato de mandato inerente as funções que exercem.

Cinco) Os administradores eleitos podem ser pessoas estranhas à sociedade e, não serão impedidos de estar presentes e intervir nas assembleias gerais, sempre que convidados para participar.

Seis) A nomeação dos administradores é feita pelas accionistas, respeitando a participação social, sendo três para a accionista maioritária e um para cada uma das accionistas.

Sete) A nomeação dos administradores é livremente revogável em Assembleia Geral, mediante proposta dos accionistas que os indicaram.

Oito) No fim do mandato, um novo Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral nos termos do presente artigo, podendo os administradores serem reeleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Actuação dos administradores, revogação e remuneração)

Um) Aos administradores não é exigida a prestação de caução, salvo deliberação contrária da Assembleia Geral.

Dois) Um administrador da sociedade que detenha um qualquer interesse, directo ou indirecto, num contrato ou acordo a celebrar ou já celebrado pela ou em nome da sociedade, deverá informar, numa reunião do Conselho de Administração, a natureza de tal potencial conflito de interesses. Os restantes membros do Conselho de Administração decidirão se tal interesse é prejudicial à Sociedade. Se tal interesse for considerado prejudicial, o administrador relevante não terá direito a estar presente na reunião ou votar em relação ao referido contrato ou acordo. As disposições constantes na lei sobre potencial conflito de interesse deverão ser observadas na integra.

Três) O lugar do administrador vagará se:

a) este ficar proibido por lei de ser administrador;

b) tratando-se de pessoa colectiva, esta tornar-se insolvente ou fizer em geral algum acordo com os seus credores;

c) ele sofrer ou poder sofrer de deficiência mental e tiver sido, pelos tribunais moçambicanos ou de outra jurisdição, considerado incapaz, ou ter sido nomeado um seu curador ou representante legal com poderes para dispor dos seus bens e negócios;

d) este renunciar o cargo através de notificação dirigida à sociedade;

e) este, por um período superior a doze meses consecutivos, não participar nas reuniões do Conselho de Administração realizadas durante esse período e sem para tal ter recebido autorização do Conselho de Administração e o Conselho de Administração determine a cessação das suas funções.

Quatro) Faltando definitivamente algum administrador, o mesmo será substituído por cooptação, até à primeira reunião de Assembleia Geral seguinte que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato termina no final do quadriénio então em curso.

Cinco) Os administradores terão direito à remuneração caso a Assembleia Geral assim o decida, a qual fixará o montante, mediante o parecer da Comissão de Renumeração.

Seis) Os administradores terão direito a ser reembolsados pelas despesas incorridas às suas expensas com viagens, estadia e outros, relacionadas com a sua participação nas reuniões do Conselho de Administração e de accionistas, conforme vier a ser determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Em geral, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral e ao Fiscal Único.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei e o acima disposto, compete ao Conselho de Administração, os mais amplos poderes de gestão e desenvolvimento da actividade da empresa, incluindo:

a) implementar as políticas e estratégias de gestão da sociedade;

b) gerir os recursos humanos, materiais e financeiros, respeitando a missão da sociedade;

c) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral, os planos de actividade anual, plurianual e respectivo orçamento;

d) elaborar e submeter à deliberação da Assembleia Geral o relatório de actividades e contas e a proposta de aplicação de resultados acompanhado do parecer do Fiscal Único e do Relatório do Auditor Interno, do Relatório do Auditor Externo e do Relatório de Gestão de Riscos, com ênfase no Risco Fiscal;

e) aprovar o Regulamento Interno e outras normas que se mostrem necessários à gestão da sociedade;

f) aprovar o quadro de pessoal da sociedade;

g) constituir mandatários, definindo expressamente os seus poderes;

h) assegurar a boa reputação da sociedade e o cumprimento da sua responsabilidade social;

i) definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições;

j) propor e submeter à aprovação da Assembleia Geral o pacote remuneratório dos trabalhadores;

k) propor a abertura ou encerramento de representações comerciais no estrangeiro e nomear ou exonerar os respectivos representantes;

l) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei e pelos presentes estatutos;

m) delegar poderes de gestão corrente a um ou mais administradores nos termos do código comercial moçambicano;

n) prestação de caução e garantia, pessoal ou real, pela sociedade;

o) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e,

p) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da Sociedade, assim como de aumentos de capital social, a serem subsequentemente aprovados pela Assembleia Geral.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado, se aplicável, e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente do Conselho de Administração)

O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

a) fazer cumprir a lei e as orientações estratégicas relativas à gestão empresarial e da Assembleia Geral;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

c) assegurar o cumprimento e execução das deliberações do Conselho de Administração e assegurar o seu funcionamento;

d) coordenar a elaboração do plano anual, plurianual de actividades orçamento da sociedade;

e) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;

f) avaliar o desempenho dos membros do Conselho de Administração, em função das metas previamente estabelecidas;

g) designar o seu substituto, de entre os membros do Conselho de Administração, no caso de ausências ou impedimentos;

h) exercer quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos ou pela lei aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo respectivo Presidente por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito por forma a serem recebidas com um mínimo de catorze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que outro prazo mais curto seja estabelecido por acordo entre os administradores. No caso de uma convocatória não ter sido emitida de acordo com as formalidades aqui previstas, mas o quórum estar reunido, os administradores presentes ou representados nessa reunião poderão consentir de forma unânime e expressamente na constituição dessa reunião do Conselho de Administração.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

Seis) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários a tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Sete) De acordo com o disposto nos presentes estatutos, o Conselho de Administração poderá adiar as suas reuniões e os procedimentos a adoptar nessas reuniões serão regidos pelo Regulamento Interno deste órgão.

Oito) Sempre que necessário e concordado por unanimidade pelos seus membros, o Conselho de Administração poderá deliberar sem recurso a reunião do Conselho de Administração, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, e todo o material de suporte, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Nove) As reuniões do Conselho de Administração podem ser realizadas por recurso aos meios electrónicos, sendo que a sociedade deve garantir que todos os Administradores e outros participantes tenham as condições de segurança da participação, comunicação e autenticidade das declarações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes, e seja garantida a verificação da identidade de cada um deles.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo)

Um) As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente constituídas se nelas estiverem presentes ou representados pelo menos 3 (três) administradores, incluindo o Presidente ou seu substituto.

Dois) Qualquer administrador temporariamente indisponível para participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por um outro administrador, mediante simples carta ou email dirigido ao Presidente do Conselho de Administração com a indicação expressa dos assuntos sobre os quais este poderá votar em seu nome.

Três) O mesmo administrador poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) No caso de o quórum não estar reunido em conformidade com o disposto no número um acima, a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a sete dias. Uma notificação sobre o adiamento da reunião será entregue e o número de administradores presentes na reunião adiada será suficiente para se considerar o quórum como reunido, desde que a reunião adiada tenha lugar na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração terá direito a um voto apenas.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Actas e deliberações)

Um) As deliberações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em actas e estas inseridas no respectivo livro de actas, onde constarão as assinaturas de todos os administradores presentes.

Dois) O membro do Conselho de Administração que não concorde com a adopção de uma determinada deliberação terá direito a registar a sua opinião em acta.

Três) As actas poderão ser examinadas sempre que qualquer membro do Conselho de Administração, accionista ou o Fiscal Único entenda ser necessário, estando para tal disponível na sede da Sociedade o livro de actas.

Quatro) Para além do seu próprio livro de actas, o Conselho de Administração deverá manter na sede social os livros de actas da Assembleia Geral e do Fiscal Único. As actas da Assembleia Geral e do Fiscal Único poderão ser examinadas sempre que qualquer accionista, membro do Conselho de Administração ou Fiscal Único entenda ser necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Carimbo da sociedade)

Um) O Conselho de Administração deverá providenciar um carimbo da sociedade, tendo ainda o poder de o destruir, modificar ou substituir, carimbo este que ficará ao seu cuidado devendo ser utilizado apenas quando o Conselho de Administração assim o decidir.

Dois) O carimbo será aposto nos documentos que forem exigidos por lei.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Órgão de fiscalização)

Um) A sociedade terá um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral, mediante deliberação do respectivo órgão.

Dois) Se a Assembleia Geral não eleger o Fiscal Único, a administração da Sociedade deve requerer judicialmente a sua nomeação, a qual pode também ser requerida por qualquer accionista.

Três) O Fiscal Único deverá ser auditor de contas ou sociedade auditora de contas.

Quatro: Quando a fiscalização seja exercida por um Fiscal Único, todos os factos relevantes submetidos à sua apreciação no exercício das suas funções e respectivas opiniões deverão ser registados no respectivo livro de actas, pelo menos uma vez por trimestre, e assinados pelo mesmo.

Cinco) Caso a sociedade opte por uma Comissão de Auditoria que integra o Conselho de Administração como órgão de fiscalização, as competências deste órgão serão conforme previstos na lei e a presente secção, com excepção do artigo 40.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) O Fiscal Único terá os seguintes direitos e deveres:

a) examinar a contabilidade e actividades da sociedade;
b) fiscalizar todos os actos da administração da Sociedade e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e os decorrentes do contrato de sociedade;
c) elaborar um relatório e um parecer sobre o relatório do Conselho de Administração à Assembleia Geral, incluindo a apreciação das contas da Sociedade e da proposta de aplicação de resultados;
d) produzir relatórios e pareceres sobre o processo de contratação do auditor externo e avaliar o seu desempenho;
e) elaborar relatórios das actividades de fiscalização realizadas;
f) solicitar reuniões para o acompanhamento das actividades da sociedade sempre que o interesse social assim o exija necessário;
g) cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos e deliberações sociais;
h) verificar a regularidade e a actualidade dos livros, dos registos contabilísticos e dos respectivos documentos de suporte;
i) garantir que os livros e registos contabilísticos da sociedade dêem a conhecer de forma clara, transparente e precisa sobre as operações e a situação patrimonial da sociedade;
j) cumprir e fazer cumprir as demais obrigações da lei, dos presentes estatutos e deliberações sociais; e
k) exercer os demais deveres que lhe sejam atribuídos por lei.

Dois) O relatório do Fiscal Único destina-se a auxiliar a Assembleia Geral na tomada de decisões, tendo natureza meramente consultiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Reuniões com o Conselho de Administração)

Um) O Fiscal Único e o Conselho de Administração, sempre que o interesse social assim o exija, poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade, mantendo, cada órgão, a respectiva autonomia.

Dois) As reuniões conjuntas deverão ser convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração e Fiscal Único, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável sem o prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Prestação de caução)

O exercício das funções de Fiscal Único não será caucionado.

SECÇÃO IV

Da vinculação, endividamento e auditoria da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Endividamento)

Um) O endividamento e a emissão de títulos de dívida comercial da sociedade são aprovados em Assembleia Geral.

Dois) A sociedade deve ter uma política de endividamento de curto, médio e longo prazos, aprovada pela Assembleia Geral, da qual constem, mas não se limitando os seguintes aspectos:

a) plano de endividamento, incluindo a dívida para a tesouraria, numa base anual, com base em indicadores prudentes de solidez financeira;
b) matriz de endividamento;
c) limites anuais de endividamento;
d) estrutura das fontes de financiamento e sua aplicação;
e) níveis de autorização e responsabilidade;
f) viabilidade económico-financeira.

Três) Excepcionalmente, o endividamento a curto prazo, não superior a 12 (doze) meses, destinado ao apoio à tesouraria é aprovado pelo Conselho de Administração, obedecendo a práticas prudentes de gestão de caixa.

Quatro) o pedido de autorização de contratação de dívida ou de responsabilidade de natureza similar, deve ser acompanhado por:

a) identificação do credor;
b) termos e condições propostas;
c) o montante e a finalidade da operação;
d) descrição do projecto;
e) impacto económico e/ou social do projecto;
f) estudo de pré-viabilidade económico financeira.

Cinco) A reestruturação das dívidas da sociedade está sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

a) do Presidente do Conselho de Administração;
b) conjunta de dois membros do Conselho de Administração a quem o órgão delegar por deliberação todas ou algumas das suas competências ou expressamente designado para esse efeito; e,
c) de um mandatário dentro dos termos e limites dos poderes, mediante autorização do Conselho de Administração.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Empresa de auditoria)

A empresa de auditoria profissional registada em Moçambique seleccionada pela sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, para efectuar a auditoria externa das demonstrações

financeiras da Sociedade terá apenas os poderes que lhe forem atribuídos por lei, sendo que quaisquer disposições dos presentes estatutos que confiram outros poderes ao Fiscal Único não lhe serão aplicáveis. A principal responsabilidade de tal empresa será a de executar a auditoria às contas anuais da sociedade, devendo apresentar o seu relatório ao Conselho de Administração, ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de dividendos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Todos os documentos financeiros anuais da Sociedade serão disponibilizados para apreciação dos accionistas até trinta dias antes da data de realização da Assembleia Geral ordinária.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária anual, o Conselho de Administração apresentará para aprovação dos accionistas o relatório de gestão, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxos de caixa) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme legalmente previsto.

Quatro) Os documentos referidos no anterior número três serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os accionistas e obrigacionistas até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Sem prejuízo dos números anteriores, a sociedade poderá, desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral, proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer da Comissão de Auditoria/Fiscal Único.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Livros de contabilidade)

Um) Os livros contabilísticos da sociedade serão mantidos na sede social, conforme previsto na lei.

Dois) Os livros contabilísticos da sociedade deverão dar a indicação justa e verdadeira dos negócios da sociedade, bem como explicar as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições para a consulta dos livros contabilísticos por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou auditor externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre os negócios da sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos accionistas de examinar tais livros e documentos que evidenciem as actividades da sociedade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão pela seguinte ordem de prioridades:

a) montantes necessários para a constituição da reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos, até ao momento em que tal montante seja equivalente a vinte por cento (20%) do capital social da sociedade, salvo alguma alteração que provenha da lei;

b) valores para provisões ou outras reservas, conforme deliberação da Assembleia Geral;

c) pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos accionistas, a título de dividendo obrigatório, depois de deduzidas as quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados, à constituição da reserva legal e ao reembolso de suprimentos ou outras formas de créditos dos accionistas existentes, salvo se houver fundado receio que o seu pagamento venha a criar graves dificuldades financeiras para a sociedade; e,

d) valores para investimentos ou outros fins, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O saldo será disponibilizado para o pagamento pari passu dos dividendos aos accionistas na proporção das respectivas participações, conforme deliberação da Assembleia Geral decidida com base nas propostas apresentadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Dividendo intermediário e adiantamento sobre lucros)

Um) Caso a sociedade proceda ao balanço semestral nos termos do n.º 5 do artigo quadragésimo sétimo acima, a Assembleia Geral poderá deliberar distribuir dividendos aos accionistas à conta do lucro apurado nesse balanço.

Dois) A sociedade poderá, durante o ano social, proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, observadas as seguintes condições:

a) o Conselho de Administração, com o consentimento Conselho Fiscal ou Fiscal Único, tenha deliberado sobre o adiantamento;

b) a deliberação do Conselho de Administração seja precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência máxima de 30 (trinta) dias e certificado por um auditor externo, ou sociedade de auditoria externa, que demonstre a existência nessa ocasião de importâncias disponíveis, que devem observar as regras dos artigos 82 e 91 do Código Comercial, tendo em conta os resultados verificados durante a parte já decorrida do exercício em que o adiantamento é efectuado;

c) seja efectuado um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste; e

d) as importâncias a atribuir como adiantamento não excedam metade das que seriam distribuíveis, referidas na alínea *b*) acima.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Liquidatários)

Salvo deliberação em contrário tomada nos termos do artigo 242 do Código Comercial, os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação, sendo-lhes atribuídos todos os poderes previstos na lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTAGÉSIMO PRIMEIRO

(Conflito entre os estatutos e outros contratos)

No caso de conflito entre o disposto nestes estatutos e em qualquer acordo e/ou contrato escrito celebrado pelos accionistas da sociedade, prevalecerá o disposto nos estatutos, salvo no que estejam em contradição com a lei.

ARTIGO QUINTAGÉSIMO SEGUNDO

(Resolução de diferendos)

Um) A sociedade, os respectivos accionistas e os membros dos órgãos sociais deverão agir de boa-fé na tentativa de chegarem a um acordo amigável relativamente a quaisquer diferendos entre os accionistas, nessa qualidade, ou entre estes, também nessa qualidade, e a Sociedade, decorrentes de ou respeitantes aos presentes estatutos.

Dois) Os diferendos arbitráveis abrangidos pelo disposto no número um que não sejam amigavelmente resolvidos de modo definitivo, serão dirimidos mediante arbitragem, nos termos da lei aplicável em Moçambique, recorrendo-se deste modo ao CACM - Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

Três) A arbitragem ao abrigo da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação) ocorrerá perante um tribunal arbitral composto por três árbitros. A parte que suscitar a questão nomeará de imediato um árbitro, indicando o seu endereço, através de uma carta, com aviso de recepção, enviada à outra Parte. Por seu turno, a outra parte deverá, no prazo de 2 (dois) dias, após a recepção da carta acima referida, responder também por meio de carta, com aviso de recepção, indicando o seu árbitro.

Quatro) Caso não haja acordo quanto à escolha do terceiro árbitro e presidente do tribunal, este será indicado pelo Director do CACM, em Maputo ou, alternativamente e se as Partes assim entenderem por mais adequado, cada parte indicará um árbitro e o terceiro, que presidirá, será indicado pelo Director do CACM.

Cinco) A arbitragem terá lugar em Maputo, sob as regras e administrado pelo CACM. A língua da arbitragem será o português.

Seis) Os árbitros deverão decidir o diferendo apresentado à sua consideração no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da sua nomeação ou da nomeação do presidente, conforme o caso.

Sete) A sentença do árbitro, conforme seja o caso, respeitante ao diferendo apresentado à sua consideração será final e vinculativa às partes, e os custos do processo serão suportados equitativamente pelas partes.

Oito) A escolha da arbitragem não impede as partes de usarem das providências cautelares aplicáveis para acautelar o efeito útil da acção, através do competente Tribunal Judicial.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todas as matérias não cobertas pelos presentes estatutos serão regidas pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças em Maputo, 5 de Novembro de 2025. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço – 310,00MT

Imprensa Nacional de Moçambique, E.P.